



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ADRIANA CRISTINA PERRONE

**OS DISCURSOS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA MÍDIA
JORNALÍSTICA: a reprodução do conservadorismo na área da infância e juventude**

Florianópolis
2015

ADRIANA CRISTINA PERRONE

**OS DISCURSOS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA MÍDIA
JORNALÍSTICA: a reprodução do conservadorismo na área da infância e juventude**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Professor orientador: Me. Filipe Wingeter Rodrigues

Florianópolis
2015

ADRIANA CRISTINA PERRONE

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, de acordo com as normas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

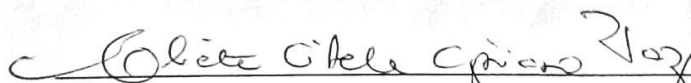
BANCA EXAMINADORA



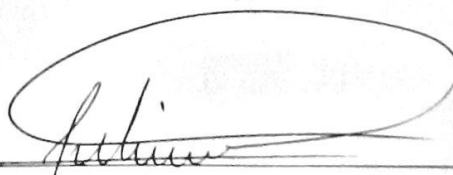
Prof. Dr^a. Michelly Laurita Wiese
Departamento de Serviço Social — UFSC
Presidente



Prof. Dr^a. Rúbia dos Santos
Departamento de Serviço Social — UFSC
1^a Examinador



Prof. Dr^a. Eliete Cibele Cipriano Vaz
Departamento de Serviço Social — UFSC
2^a Examinador



Me. Felipe Wingeter Rodrigues
Assistente Social
Examinador Externo

Dedico este trabalho à minha família

“As pulgas sonham em comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico de sorte chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chova ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura. Os ninguéns: os filhos de ninguém, os dono de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos: Que não são embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos. Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato. Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não tem cultura, têm folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.”

Eduardo Galeano.

PERRONE, Adriana Cristina. **Os discursos da Redução da Maioridade Penal na mídia jornalística**: a reprodução do conservadorismo na área da infância e juventude. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015, 66 f.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso propõe-se analisar por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica o debate sobre a redução da maioridade penal na mídia. A ênfase da abordagem está centrada na representação da temática a partir da mídia escrita, particularmente do Jornal Folha de São Paulo no período de 2013 a 2014. Elegeu-se este recorte temporal com o intuito de analisar as tendências do jornal e tecer considerações acerca do seu impacto sobre a formação da opinião pública. Sendo assim, coloca-se a necessidade de ampliar esse debate no âmbito da sociedade brasileira, sobretudo no campo do Serviço Social. O aprofundamento dessa discussão torna-se impreterível ao se considerar os limites desta pesquisa. Diante disso, a organização metodológica desse trabalho parte de um esforço crítico, tendo em vista discutir o tema com profundidade, clareza, consciência política e social. Na coleta de dados, verificou-se que grande parcela das notícias destacavam argumentos favoráveis a proposta da PEC 171/93, bem como exaltavam a proposta de redução como solução à violência urbana. Nesse percurso concluiu-se que os termos utilizados nas notícias para o tratamento dos adolescentes são fundamentados em velhas concepções, ancoradas em torno de elementos do Código de Menores quando o adolescente autor de ato infracional era visto como um problema de segurança nacional. Os meios de comunicação, em geral, têm preferido usar formas estigmatizantes, referindo-se a eles como delinquentes. A opinião pública em geral tem reproduzido estas expressões, acrescentando outras que a sua criatividade preconceituosa produz. A referida proposta de redução da maioridade penal adentra ao cenário crescente de pautas conservadoras no legislativo, reproduzindo, no âmbito da infância e juventude.

Palavras-chave: Redução da Maioridade Penal; Mídia Jornalística; Serviço Social.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
DNC	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESG	Escola Superior de Guerra
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IVC	Instituto Verificador de Circulação
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOS	Lei Orgânica da Saúde
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
PEC	Proposta de Emenda a Constituição
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PP	Partido Progressista
PT	Partido dos Trabalhadores
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SP	Estado de São Paulo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 - Porcentagem de Notícias sobre “Redução da Maioridade Penal” por ano [2013-2015].....	41
GRÁFICO 02 - Porcentagem de Notícias sobre “Redução da Maioridade Penal” por ano 2013-2014 [Régua Cronológica da Pesquisa].....	42
GRÁFICO 03 - Notícias com o tema “redução da maioridade penal”: palavras-chave que sintetizam o foco do debate.....	43
GRÁFICO 04 - Porcentagem de Notícias sobre “Redução da Maioridade Penal” por seção do Jornal Folha de São Paulo [2013-2014].....	45

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 - Notícias Seleccionadas para análise qualitativa.....	46
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13
1.1 A Construção Histórica Do Conceito De Infância E Adolescência Anterior A Década De 1980.....	14
1.1.1 1889 a 1930 - Política “menorista” de atenção aos sujeitos potencialmente perigosos.....	14
1.1.2 1930 a 1945 – A Judicialização da Questão do “Menor”	18
1.1.3 1945 a 1964 Primórdios dos Direitos Universais da Criança e do Adolescente	21
1.1.4 1964 a 1985 – A Doutrina da situação irregular	24
1.2 O Paradigma de Proteção Integral e o Estatuto da Criança e Adolescente.....	28
2 A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA MÍDIA JORNALÍSTICA.....	36
2.1 Procedimentos Metodológicos	36
2.2 Mapeando o Tema da Redução da Maioridade Penal na Folha de São Paulo.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS	63

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso propõe-se analisar por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica o debate sobre a redução da maioria penal na mídia. A ênfase da abordagem está centrada na representação da temática a partir da mídia escrita, particularmente do Jornal Folha de São Paulo no período de 2013 a 2014. Elegeu-se este recorte temporal com o intuito de analisar as tendências do jornal e tecer considerações acerca do seu impacto sobre a formação da opinião pública.

Sendo assim, a organização metodológica desse trabalho parte de um esforço crítico, tendo em vista discutir o tema com profundidade, clareza, consciência política e social.

Pensar na mídia como detentora de poder, como meio de comunicação de massa, qual veicula notícias a respeito da redução da maioria penal, trouxe o interesse de questionar como tal tema é incorporado na mídia jornalística e suas repercussões na formação da opinião pública. Desse modo, articula-se a seguinte indagação: como aparece o tema da redução da maioria penal na mídia jornalística e quais suas repercussões no âmbito da formação da opinião pública?

Segundo Marcondes Filho (1986), a possibilidade de a notícia possuir a verdade é falsa e tende ao discurso dogmático. Para este autor, a notícia conduz a despolitização do real, ou seja, materializa-se a partir da apresentação dos fatos como algo unívoco e sem contradições.

A mídia escrita exerce importante função no processo de formação ideológica, o que não é diferente das notícias que abordam a redução da maioria penal como solução a violência urbana e suas mazelas.

O objetivo central desta pesquisa é analisar a temática da redução da maioria penal na mídia jornalística no período compreendido entre 2013 e 2014.

A partir do objetivo central relacionamos os objetivos específicos que também indicam o percurso teórico metodológico que alçamos nesse trabalho, sendo eles:

- Conhecer a construção sócio-histórica da concepção de “menor” na realidade brasileira;
- Apontar as mudanças pertinentes nas legislações sociais sobre a infância e adolescência sob o Paradigma da Proteção Integral;
- Analisar o debate acerca da redução da maioria penal na mídia jornalística no cenário contemporâneo.

A escolha do tema e o desenvolvimento do presente trabalho possuem como justificativa a percepção de que o debate sobre a redução da maioria penal no Brasil sempre volta à pauta, haja vista, quando ocorrem crimes de repercussão nacional envolvendo adolescentes. Observa-se um intenso debate na esfera do Poder Legislativo, avançando em nível de opinião pública, entretanto o tema sempre vem à tona, sem uma análise das consequências de sua possível aprovação.

Debater o tema da redução da maioria penal possibilita ir a fundo do que está por trás dos infinitos argumentos e buscar compreender a conjuntura na qual se insere a proposta e todos os seus determinantes. É questionar não só o processo histórico de construção dos direitos da criança e do adolescente, seus avanços e retrocessos, mas as perspectivas adotadas no sistema penal.

No âmbito do Serviço Social, a discussão acerca desta temática se torna imprescindível, pois a profissão tem como horizonte a defesa e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A proposta da redução da maioria penal é um retrocesso para a conquista dos direitos sociais, principalmente no que diz respeito ao caráter pedagógico do arcabouço jurídico inaugurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a efervescência do tema, foi que surgiu o interesse em aprofundar o debate da redução da maioria penal, principalmente pelo viés crítico que a profissão nos proporciona durante o processo de formação na graduação, bem como evidenciar a importância da categoria se manter contra a PEC 171/93¹, tendo em vista que o exercício profissional do Assistente Social deve estar direcionado na defesa, promoção e garantia dos direitos. Tal referência, remonta ao problema geral da pesquisa, qual o papel da mídia escrita na discussão acerca da redução da maioria penal e a pertinência desse debate no âmbito profissional do Serviço Social?

Este trabalho está organizado em duas seções. Na seção I apresentam-se as questões históricas, sociais e legais do conceito de infância (origem do conceito “menor”), bem como políticas de atenção e proteção à criança e ao adolescente do século passado, anterior à década de 1980. Nesta mesma lógica, serão abordadas também a mobilização da sociedade civil,

¹ A PEC 171/93 é uma Proposta de Emenda à Constituição, cujo objetivo é modificar o artigo 288 da Constituição, para “são penalmente inimputáveis os menores de *dezesseis* anos, sujeitos às normas da legislação especial”. A proposta está em circulação há 22 anos e por nunca ter sido definitivamente aprovada, alterou-se o texto, passando a propor então que a maioria penal seja reduzida de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos – como estupro e latrocínio – e também para homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Constituição de 1988, e a década de 1990 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na segunda seção, tem-se como eixo de análise a relação da redução da maioridade penal e a mídia jornalística. Busca-se analisar as notícias veiculadas pela Folha de São Paulo. O discurso da mídia escrita fornece importantes subsídios para o processo de formação ideológica acerca da temática.

Por fim, foram tecidos alguns apontamentos de modo objetivo nas considerações finais em torno do objeto pesquisado.

1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esta capítulo objetiva apresentar as questões históricas, sociais e legais do conceito de infância (origem do conceito “menor”²), bem como políticas de atenção e proteção à criança e ao adolescente do século passado, anterior à década de 1980. Nesta mesma lógica, serão abordadas também a mobilização da sociedade civil, Constituição de 1988, e a década de 1990 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao estudar as políticas para a infância e adolescência é necessário considerar o conjunto das relações sociais, econômicas, políticas e ideológicas, inserindo assim a questão de nossa pesquisa no processo complexo das relações entre o Estado e sociedade, público e privado e demais forças sociais atuantes. Nessa perspectiva:

As propostas e encaminhamentos de política para a infância fazem parte da forma como o Estado brasileiro foi se constituindo ao longo da história, combinando autoritarismo, descaso ou omissão para com a população pobre com clientelismo, populismo e um privilegiamento do privado pelo público, em diferentes contextos de institucionalidade política e de regulação das relações entre Estado e sociedade (FALEIROS, 1995, p. 49).

Inicialmente pontua-se que a construção social da infância e juventude na realidade brasileira, conforme analisam Custódio e Veronese (2009) esteve ligada a ausência de fala ou aquele que ainda não fala. Tal construção foi secularmente reproduzida pelo olhar adulto, geralmente elitista e reproduzidor das condições de desigualdade histórica, colocando a criança no lugar específico e necessário à imposição de poder.

Os estudos bibliográficos que são adotados neste trabalho compreendem que a história da infância no Brasil foi construída pela voz adulta de historiadores, juristas, médicos, policiais, legisladores, nesse sentido, busca-se adotar uma postura crítica na compreensão dos fatores históricos, visando superar a visão hegemônica e idealizada da infância brasileira (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Enfatiza-se que a relação social e o lugar ocupado pela criança na história nem sempre foram os mesmos, mascarados pelos estigmas impostos por uma sociedade em mudança. A criança brasileira foi órfã, abandonada, “delinquente”, escrava, “menor”, trabalhadora, como

²O uso das aspas na categoria analítica *menor* justifica-se, pois compreende-se que esse conceito foi construído em determinado contexto histórico – social, o qual demarca sentidos e significados para justificar a ordem social vigente.

também pura, ingênua, bela e até promessa de futuro. Resgatar a construção do imaginário social nos evidencia a centralidade de nosso tema de pesquisa para o tempo histórico presente, uma vez que, os elementos dessa questão perpassam cotidianamente a correlação de forças da sociedade no âmbito da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como atinge diretamente um vasto campo de intervenção profissional do Serviço Social.

A seguir será apresentado o percurso da palavra “menor” e os significados que lhe foram sendo atribuídos até a formulação da “Questão do Menor” que levou ao Código de Menores de 1927. De acordo com Priore (1991, p.130), até o século XIX, a palavra “menor” era usada para “assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas”.

1.1 A Construção Histórica Do Conceito De Infância E Adolescência Anterior A Década De 1980

Para fins didáticos, a linha condutora nessa primeira parte abarcará a contextualização histórica das políticas de atenção à criança e ao adolescente, visando demarcar os períodos políticos em que foram estabelecidas as principais normatizações e legislações. Analisa-se inicialmente o período de 1889 a 1930, marco da Primeira República; secundariamente apresenta-se o período de 1930 – 1945 tendo como referência o autoritarismo político e o Serviço de Assistência ao Menor; assim como o momento histórico da Democracia Populista 1945 – 1964 e, por fim, o período que compreende a Ditadura Cívico Militar e a Fundação Nacional do Bem- Estar do Menor 1964 -1985.

1.1.1 1889 a 1930 - Política “menorista” de atenção aos sujeitos potencialmente perigosos

Considerado como um período historicamente importante na formação das sociedades modernas, o século XIX foi palco de sucessivos confrontos entre dogmas e ideologias, provocando efervescência no mundo ocidental. Em meio a essas transformações na era industrial capitalista, o conceito de infância conforme Rizzini (1997) adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação na esfera da família e da igreja para tornar-se uma questão de caráter social, de competência administrativa do Estado. Nessa direção afirma-se que:

O interesse pela infância, nitidamente mais aguçado e de natureza diversa daquela observada nos séculos anteriores, deve ser entendido como reflexo dos contornos das novas ideias. A criança deixa de ocupar uma posição secundária e mesmo desimportante na família e na sociedade e passa a ser percebida como valioso patrimônio de uma nação; ‘como chave para o futuro’, um ser em transformação em ‘homem de bem’ (elemento útil para o progresso da nação) ou num ‘degenerado’ (um vicioso inútil a pesar nos cofres públicos) (RIZZINI, 1997, p. 25).

Sob esta ótica, a proteção à infância corresponde um gesto de humanidade descolado da religião, uma ação que transcende o âmbito das relações privadas da família e da caridade para significar a garantia da ordem ou da “paz social” (RIZZINI, 1997).

De acordo com a lógica evolucionista e positivista, vigiava-se a criança como forma de evitar o *desvio social* tratava-se de um discurso salvacionista, cuja meta era a regeneração da humanidade. Foi através do estabelecimento de uma concepção higienista da sociedade, que se buscou atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. Dessa forma, elucida-se:

[...] A degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível (RIZZINI, 1997, p. 26-27).

Ao final do século XIX, nota-se então ressoar no Brasil os ecos das transformações societárias mundiais. O país vivia um dos momentos históricos mais importantes de sua formação social e política. Sendo assim, a busca da identidade nacional, seria tarefa a ser perseguida pela geração intelectual da Primeira República. É neste momento histórico que será discutido o significado social de que foi revestida a infância da passagem do regime monárquico para o republicano.

A criança que simbolizava esperança começa a representar neste período uma ameaça, pois se coloca em dúvida sua inocência. Conforma-se uma visão ambivalente com relação à criança, ou seja, perigo versus perigosa. No Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança como objeto que demanda ações urgentes.

Toma-se como ponto de partida o referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se como categoria específica a do menor, passando a simbolizar a infância como pobre e potencialmente perigosa. Reforça-se que:

Nesse sentido, a legislação do período, é rica na edição de decretos, regulamentos e disposições, que tinham por objeto a questão do “menor”. No período inicial da República, por exemplo, continuam muito frequentes os decretos determinando pensões individuais para órfãos, inválidos e expostos, concedidos pela caridade ou benemerência dos governantes. Contudo, merece atenção especial neste período o surgimento de decretos apresentando normas que alcançam a coletividade, alguns disciplinando a contratação de professores, remuneração e regras para pequenas escolas e internatos que funcionaram no período para atender as crianças da elite, e outras estabelecendo verdadeiras medidas de controle institucional em regime fechado, direcionados aos “menores” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.43).

No que diz respeito à matriz orientadora das primeiras intervenções referentes ao público infanto-juvenil no início do Brasil republicano, essa se expressava a partir de um projeto manifesto de proteção à infância que, em última instância, visava mais à defesa da sociedade.

Ao atentar-se para a historiografia da infância brasileira, evidencia-se que a prática da institucionalização nunca foi novidade, entretanto o período da República Velha inaugura um novo argumento para justificá-la: o combate à ociosidade e à criminalidade como duas faces da mesma realidade, controlados especialmente pelas instâncias do Poder Judiciário, que encaminhavam os considerados infratores para o Instituto Disciplinar, determinando o tempo de permanência no local. Nessas instituições eram inseridos nas frentes de trabalho, geralmente em atividades agrícolas, justificados pela ideia de regeneração pelo trabalho (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Em 1920 realizou-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, o qual impulsionou a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social, e passou a ser debatida pela sociedade a regulamentação da assistência e proteção aos “menores abandonados” e os chamados “delinquentes”, culminando com a promulgação do Código de Menores em 1927. Segundo Faleiros (1995, p.63) esse código incorporou “tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista”. Nessa perspectiva:

Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à Justiça regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia – substituta da antiga caridade – estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas [...] a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: “salvar a criança” para transformar o Brasil (RIZZINI, 1997, p. 30).

Percebe-se que o termo “menor” configurou-se para aqueles que necessitavam de assistência ou aqueles que cometiam algum tipo de ato infracional. Dessa forma, emerge uma legislação voltada somente para esses “menores”, isto é, para os que tinham “menoridade social”, crianças e adolescentes pobres e abandonadas.

Evaristo de Moraes *apud* Londono (1991) diferenciava os tipos de abandono desses menores: os materialmente abandonados e os moralmente abandonados. Os juristas também assinalavam que aqueles menores eram principalmente abandonados pelo Estado, que os ignorava e tratava como simples caso de polícia. O menor não era, pois o filho “de família” sujeito à autoridade paterna, ou mesmo o órfão devidamente tutelado e sim a criança ou o adolescente abandonado tanto material como moralmente. Dessa forma, foi se definindo uma imagem do menor, que se reproduzia enquanto criança pobre, inteiramente desprotegida pelos seus pais, seus tutores, o Estado e a sociedade.

Desse modo é possível constatar que ao completar os primeiros trinta anos da Primeira República, o investimento na criança pobre justificava-se por visualizá-la como perigosa, abandonada, a ser assistida pelo Estado. Assim para “integrá-la ao mercado de trabalho significava tirá-la da vida delinqüencial, ainda associada aos efeitos da politização anarquista e educá-la como o intuito de incurrir-lhe a obediência” (CUSTÓDIO; VERONESE, p. 56). Sendo assim, ascende o discurso da educação neste período, especialmente aquela considerada como integral, envolvendo aspectos de higiene, moral e trabalho. A educação nesse contexto serviria como instrumento de controle e vigilância das massas.

Em conformidade com a pesquisa de Perez e Passone (2010) historicamente as concepções teóricas e ações societais voltadas à infância sempre foram conflituosas. De um lado os que privilegiam ações de violência, punição e repressão. Essa parte da história no Brasil foi impiedosa e pode ser demarcada por fases características: na colonização, com a aculturação imposta às crianças indígenas pelos jesuítas; no período imperial; o infanticídio disfarçado pela Roda dos Expostos e pela exploração do trabalho de crianças no mundo fabril, no fim do século XIX e início do XX (PILOTTI e RIZZINI, 1995; RIZZINI, 1997, 2000). De outro, os que privilegiam a educação e a assistência, defendendo estratégias que conferem direitos de cidadania e direitos específicos à infância e adolescência (PASSONE, 2007).

As ações que compreenderam o período da Primeira República no tocante a infância, demarcaram, sobretudo uma política “menorista” de atenção aos sujeitos potencialmente perigosos, bem como algumas categorias analíticas foram essenciais na formação da base

ideológica do pensamento higienista e positivista, tais como: regeneração; trabalho; educação; ordem; e paz social.

Passamos agora, para a análise do período de 1930-1945 para dar continuidade à construção do objeto de pesquisa.

1.1.2 1930 a 1945 – A Judicialização da Questão do “Menor”

O período de 1930 a 1945 ficou conhecido como um momento de transição decisiva de uma sociedade de base agrária para o começo de uma sociedade urbano-industrial, bem como, demarcado pelo autoritarismo populista delineado pela propaganda nacionalista que caracterizou o governo de Getúlio Vargas (1937 a 1945), rendendo-lhe o título de “pai dos pobres”. Este período ainda marca a criação do Serviço de Assistência ao Menor – SAM.

Conforme Perez e Passone (2010), no contexto do movimento de 1930 e da instauração do golpe de 1937, de reformas do Estado, o Brasil estabelecia suas primeiras políticas sociais, nas quais eram protegidas atenções especiais à família e à infância, especialmente no campo da assistência social. Segundo Rizzini (1995, p. 136), para a Constituição de 1937, “a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado”; cabe a ele assegurar-lhes medidas “destinadas ao desenvolvimento de suas faculdades”. Desta maneira, o Estado adequaria um mínimo de condições institucionais para a prevenção física e moral dos jovens, e, simultaneamente, as famílias apresentariam o direito de “invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole” (RIZZINI, 1995, p. 136).

Dentre as promessas da Aliança Liberal, instalada no poder com o gaúcho Getúlio Vargas encontrava-se a instituição do Ministério do Trabalho em 1932 para controlar a “questão social”, o amparo e a defesa do proletariado urbano e rural. Apesar de não ter havido um processo de transformações profundas, esse bloco de poder estimulou uma estratégia de realocação das prioridades e recursos para favorecer a industrialização com forte apoio militar. Além disso, é importante salientar que os movimentos de trabalhadores tinham suas organizações limitadas e marcadas pela incipiência dos direitos políticos e civis, em evidente paradoxo com o reconhecimento dos primeiros direitos sociais por parte do Estado.

O autoritarismo populista então passou a vigorar, o Serviço Social concedido pelo Estado, na medida em que inseria o trabalhador e sua família à sociedade (CARVALHO, 2004, p.111), definido pela legislação do trabalho, bem como a articulação entre setores estatais e privados na atuação de serviços assistenciais.

Desse modo:

Na área infanto-juvenil, aprofundou-se a prática higienista e repressiva, que privilegiava o internamento dos menores como principal tática de contenção e atendimento à criança ou adolescente destituídos de status social. A criação do Departamento Nacional da Criança – DNCr –, do Serviço de Assistência ao Menor – SAM – e da Legião Brasileira de Assistência – LBA –, marcaram o atendimento às famílias, crianças e jovens no período (PEREZ; PASSONE, 2010, p.656).

O propósito do Estado foi criar um sistema de assistência social à infância, fazendo com que assim fosse criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), o qual teria por finalidade iniciar serviços públicos de atendimento à população em situação de pobreza e miserabilidade, para intervir no âmbito nacional, estadual e municipal.

O Serviço Social emerge neste período, compreendido entre 1930 a 1945, realizando práticas profissionais ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, principalmente nas Varas da Infância e da Juventude, onde desenvolvia ações voltadas à questão do “menor” e suas famílias, em sua quase totalidade provenientes das camadas populares e, frequentemente, sem acesso a condições dignas de cidadãos (FÁVERO, 2005, p. 19).

Nessa perspectiva:

O assistente social, que atua no Juizado da Infância e de Juventude, é subordinado – administrativamente – ao juiz de direito titular da Vara, sendo solicitado como auxiliar para fornecer subsídios à ação judicial, a partir do conhecimento, do saber que lhe confere sua área de formação profissional. O seu agir cotidiano acontece no espaço “intermediário” entre a população e o juiz de direito, que é o responsável pela decisão judicial, pela aplicação da lei (FÁVERO, 2005, p. 20).

Para tanto, foram nestas ações no interior do Juizado da Infância e da Juventude, que o assistente social encontrou oportunidade de atuar a partir do seu conhecimento crítico da realidade e com um conhecimento voltado para a defesa de direitos. A competência operacional e a fundamentação teórica resistentes poderiam respaldar na construção de espaços de prática que possam gerar transformações qualitativas na realidade.

Ao longo de sua história, o Juizado da Infância e da Juventude tem se definido como instância de garantia de “assistência e proteção” à minoridade, contudo, estabeleceu práticas judiciais que o levaram a se legitimar como instância de regulação, de controle e disciplinamento de comportamentos de crianças, adolescentes e famílias pobres, necessitando para tal do auxílio de algumas profissões (FÁVERO, 2005, p. 25).

Para tanto, no âmbito Judiciário, sobretudo, no Juizado da Infância e Juventude, o Serviço Social atuou como perito utilizando-se de seu conhecimento profissional, auxiliando nas atuações judiciais no que concerne a crianças e adolescentes que estão em condição de vulnerabilidade ou que, conforme normas sociais impostas possam colocar em risco a sociedade. Com isto:

Nas relações estabelecidas pelas práticas do Juizado de Menores da comarca da capital, o serviço social foi construindo um saber de intervenção junto a crianças e adolescentes “abandonados e ou desajustados”, provenientes das camadas pobres da população. Saber que, numa relação simbiótica com o poder presente nas práticas judiciais, possibilitou um espaço de exercício concreto de poder sobre essa população, no sentido de reajustá-la ou reintroduzi-la às condições normais de comportamento, determinadas pelas regras sociais vigentes (FÁVERO, 2005, p. 26).

O conhecimento do assistente social que se configura em ações concretas compreendendo a vida de crianças e adolescentes, tem uma relação direta com o poder e, dependendo dos discernimentos que emprega para estudar e avaliar definidas circunstâncias encaminha seu parecer, implicando de maneira decisiva sobre a decisão a ser adotada com relação ao rumo, ao destino da criança ou adolescente.

Deste modo, conforme Fávero (2005) foi no âmbito Judiciário, que o profissional foi requerido a auxiliar o Judiciário em ações de controle de problemas sociais que se aumentavam com o processo de industrialização. Passou a intervir estreitamente vinculada com os trâmites da aplicação da lei que regulamentava a justiça de menores, ou seja, nas normas reguladoras do comportamento de crianças e adolescentes pobres (FÁVERO, 2005, p. 29).

Seguindo nesta lógica, no ano de 1941 foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor, diretamente ligado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e ao Juizado de Menores, em virtude do Decreto n. 3.799, que dava ao Estado o poder de operar junto aos “menores”. Desse modo:

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita. Esta instituição, que deveria orientar a política pública para a infância, é redefinida em 1944 (Decreto Lei n. 6865). Vinculada ao Ministério da Justiça e aos juizados dos menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico - psico - pedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas de abandono (PILOTTI; RIZZINI, 1995, p.68).

Ainda, segundo Perez e Passone (2010), a estratégia da relação estatal/privado para o provimento de serviços e atendimento às políticas sociais foi aprofundada em 1942, com a formulação e implementação da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Desta forma, essa organização se associaria com as demais instituições sociais do país em conjunto com o Departamento Nacional da Criança (DNC), inteirando assim o arcabouço assistencialista do populismo varguista.

No ano de 1943 foi aprovado o Decreto n. 6.026, que tratava sobre as medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos pela prática de fatos considerados infrações penais. Essa medida não alterava o anterior Código de Menores de 1927, salvo o prolongamento da inimputabilidade penal de 14 para 18 anos. (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 657).

Em 1944, por intermédio do Decreto n. 6.865, o SAM teve redefinidas as suas competências, cabendo-lhe orientar e fiscalizar as entidades particulares; diagnosticar os casos em que caberiam internação e ajustamento social, por meio de exames médico-psicopedagógicos; encaminhar e abrigar os menores aos estabelecimentos, bem como, supervisionar e controlar as instituições particulares que recebiam subvenções do Estado (FALEIROS, 1995, p. 69).

A estratégia das ações no âmbito da infância nesse período seguiu a direção do privilegiamento, ao mesmo tempo da preservação da “raça”, a manutenção da ordem e o progresso da nação e do país. Portanto, na era Vargas em seu governo, combina-se a mão de ferro da repressão, através da Lei de Segurança Nacional implantada desde 1935, manifesto nos discursos, de manter a ordem, de combater o comunismo e o integralismo, com medidas assistenciais e corporativas com a legislação sindical e a política social.

Observa-se nesse período, um crescente aparato legislativo e judicializante para tratar das questões concernentes à crianças e adolescentes incumbido ao Estado o poder de controlar, fiscalizar e reprimir toda e qualquer ação ou delito que se intentasse por crianças e adolescentes.

1.1.3 1945 a 1964 Primórdios dos Direitos Universais da Criança e do Adolescente

O período de 1945 - 1964 ficou marcado como a primeira tentativa democrática da história do Brasil, distinguindo-se do plano nacionalista do campo militar e de parte da classe dominante vinculada a velhos setores oligárquicos. Conforme Perez e Passone (2010) essa

fase se caracterizou pela lógica desenvolvimentista-nacionalista, marcada pelo aprofundamento da industrialização, pelo aumento do consumo interno e pela internacionalização da economia brasileira. No âmbito político, distinguiu-se pela democracia populista, com ampliação legal e institucional do processo de proteção social, materializando o sistema idealizado no ano de 1930.

Com relação aos mecanismos organizacionais do Estado, houve prosseguimento à concentração institucional e a inclusão de novos conjuntos sociais aos planos de proteção, especialmente pelo molde seletivo e pulverizado de intervenção social do Estado. No tocante a questão do “menor” um importante movimento ocorreu em nível nacional sobre o tema. Segundo Alapanian (2008), foi neste período que surgiu a I Semana de Estudos do Problema de Menores. A semana foi promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juizado de Menores da Capital, pela Procuradoria Geral do Estado e pela Escola de Serviço Social.

De acordo com Fávero (2005), as Semanas foram um esforço de setores do Estado e da Sociedade no sentido do debate sobre questões a respeito da problemática do menor e busca de soluções para o enfrentamento da mesma. No tocante ao trabalho do assistente social neste período registra-se que:

A área de menores era uma das áreas consideradas como campo profissional para os assistentes sociais que, em São Paulo, atuavam diretamente nos equipamentos do Serviço Social de Menores, no Departamento de Serviço Social do Estado e nas várias entidades filantrópicas que mantinham convênios com ele. A discussão do tema e o engajamento da Escola de Serviço Social em movimentos que se propusessem a discutir a questão era natural (ALAPANIAN, 2008, p. 36).

O movimento que deu origem às Semanas envolvia personalidades vinculadas à Igreja Católica, com influência tanto no Serviço Social como no meio Judiciário, dando - lhe uma sustentação política e ideológica (ALAPANIAN, 2008).

Dando continuidade aos fatos que constituíram esse período, em 1946 foi aprovado na Constituição, sobre os direitos dos trabalhadores, “o salário-mínimo familiar, a proibição do trabalho de menores de quatorze anos, a assistência sanitária e médica ao trabalhador e à gestante, a previdência social” (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 659). O artigo n. 164 da Carta Magna presumia a obrigatoriedade, em esfera nacional, da assistência à maternidade, à infância e à adolescência (FALEIROS, 1995). Na década de 1949 foi instaurado o primeiro

Serviço de Colocação Familiar, e em 1957, os sistemas de adoção seriam regulamentados, por meio do Instituto de Adoção, previsto no Código Civil vigente.

Para tanto, o Ministério da Saúde criado em 1953, deu continuidade a assistência nos padrões do Departamento Nacional da Criança. Nessa perspectiva, segundo Perez e Passone (2010) o atendimento à infância começou a caracterizar-se pelo exercício político que acordava ações assistencialistas, higienistas e repressivas, com a iniciação de atuações de modo mais participativo e comunitário, norteadas pela doutrina desenvolvimentista das agências internacionais, com base em amplos setores da Igreja Católica. Ainda, segundo Faleiros (1995, p. 72), com o período democrático “inicia-se uma estratégia de preservação da saúde da criança e de participação da comunidade, e não somente repressiva e assistencialista”.

As agências multilaterais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef – e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO –, obtiveram grande influência no discurso do DNCr, cuja marca, a partir dos anos 60 do século XX, seria a criação de centros recreativos e a participação da comunidade nos próprios programas, como um mecanismo de desenvolvimento social e comunitário da organização social. Sendo assim,

Com o 9º Congresso Panamericano da Criança, realizado em Caracas, em 1948, aprofundou-se a discussão sobre o enfoque dado aos direitos do “menor”; e em 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, criou-se o marco pelo qual a infância passou a ser valorizada e a criança considerada, internacionalmente, como sujeito de direitos pela Organização das Nações Unidas. Destacam-se entre os princípios e direitos prescritos pela declaração: o direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; o direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; o direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; o direito à educação gratuita e ao lazer infantil; o direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho, entre outros. Instituiu-se, desta forma, como movimento social internacional, a infância como espaço social privilegiado de direitos e a criança foi considerada como pessoa em desenvolvimento, portadora de necessidades especiais e passíveis inclusive de proteção legal (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 661).

Desta forma, as características que marcaram este período de 1945 a 1964 foram à manutenção do aparato legal e a regulamentação dos serviços de adoção. A lacuna entre o padrão histórico dos direitos universais da criança e a realidade do atendimento existente no Brasil levou ao questionamento do SAM e do próprio Código de Menores.

1.1.4 1964 a 1985 – A Doutrina da situação irregular

A sugestão de reformulação da legislação apontou uma divergência entre os legisladores, juristas e setores do executivo ao contestar aqueles que traziam a suposição do “menor como objeto do direito penal” e os que protegiam o “menor enquanto sujeito de direitos” (RIZZINI, 1995, p. 146).

Nesse sentido, na década de 1960, o Estado brasileiro foi o responsável pela assistência à infância pobre e à infância “desviante”. Os militares então em 1964 criaram a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, cujo objetivo era formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do menor (LOPES et al, 2006).

Porém, a sociedade civil estava adotando uma nova postura, o que iria modificar essa conjuntura, elaborando maneiras diferenciadas de atenção e de compreensão das políticas às crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, na década de 1970 frente ao crescimento da pobreza, à violência nas cidades e ao acirramento da barbárie social, buscou estruturar uma forma de salvaguardar os direitos da infância e juventude, que cotidianamente eram violados pela polícia ou pela FUNABEM e FEBEMs.

A nova proposta de atendimento ao menor estará ancorada na ideia de que a FUNABEM, e suas correlatas nos demais estados brasileiros, não serão instituídas dentro de fundamentos paliativos, mas no de ser uma instituição diferente, onde o importante não será a internação. “Ao contrário, vai proteger a criança na família; vai estimular obras que ajudem neste mister; vai ser auxiliar do juízes de menores; vai cuidar da formação de pessoal especializado para o trato com menores; vai dar assistência técnica especializada aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas que solicitarem; vai, enfim, atualizar os métodos de educação e reeducação de menores infratores ou portadores de graves problemas de conduta. E, mais que tudo, vai adotar meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas do desajustamento (LONDONO, 1991, p. 151).

Desta forma, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, introduzida através da lei 4.513 de 1/12/1964, é apresentada em setembro de 1965, nove meses após a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM.

O golpe de Estado instaurado em 31 de março de 1964 interrompe violentamente o curto período democrático do país, e a doutrina da segurança nacional da Escola Superior de Guerra - ESG ganha força para estabelecer o autoritarismo institucionalizado no Brasil. Como expressão dessa realidade, a Política Nacional do Bem - Estar do Menor - PNBEM buscou

estabelecer as bases para adoção da *doutrina de situação irregular*³, ideologia fundada na ideia de segurança nacional. Segundo Custódio e Veronese (2009, p. 65).

Esta política implantou no Brasil uma rede de atendimento assistencial, correccional - repressivo, que atuava com vistas na irregularidade da condição infantil, reforçando o papel assistencialista do Estado numa prática absolutamente centralizada, com motivações ideológicas autoritárias do regime militar. A solução do “problema do menor” era a política de contenção institucionalizada, mediante o isolamento, como forma de garantir a segurança nacional e a imposição de práticas disciplinares com vistas à obtenção da obediência.

A doutrina do menor em situação irregular é definitivamente incorporada com a aprovação da lei que institui o Código de Menores de 1979. A ideia de situação irregular incorporou as variadas terminologias produzidas pelo direito desde o período imperial, incluindo na mesma categoria os considerados abandonados, expostos, transviados, delinquentes, infratores, vadios, submetendo-os ao internamento até os dezoito anos de idade, mediante o controle do Poder Judiciário.

O código de menores de 1979 será a perfeita formatação jurídica da Doutrina da Situação Irregular, constituída a partir da Política Nacional do Bem - Estar do Menor adotada em 1964. Trouxe a concepção biopsicossocial do abandono e da infração, fortaleceu as desigualdades, o estigma e a discriminação dos meninos e meninas pobres, tratando - os como menores em situação irregular e ressaltou a cultura do trabalho, legitimando, portanto, toda ordem de exploração contra crianças e adolescentes (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 68).

Nesse intento, o arcabouço institucional e organizacional das políticas sociais se consolidava mediante profunda transformação na estrutura institucional e financeira, devida à aceleração dos processos de industrialização, urbanização e da transformação social brasileira (PEREZ; PASSONE, 2010).

Ao pormenorizar a análise a respeito da doutrina da situação irregular, destaca-se que esse parâmetro jurídico e institucional passa a ser representativo do caldo histórico da cultura

³A situação irregular era definida pelo Código de Menores, Lei nº 6.697 de 1979, que dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância dos menores. O artigo 2 definia a situação irregular como: I) provados mesmo eventualmente das condições essenciais à sua subsistência, à saúde e ao ensino obrigatório, em razão de: a) falta ou omissão dos pais ou responsáveis de lhes sustentar. II) vítima de maus tratos ou punições desmedidas impostas pelos pais ou responsáveis. III) em perigo moral em razão de: a) se encontrar habitualmente em um ambiente contrário aos costumes; b) ser explorados em atividades contrárias aos costumes, IV) privados de representação ou assistência legal, pela ausência eventual dos pais ou responsáveis. V) desvio de conduta devido a uma inadaptação familiar ou comunitária grave. VI) autor de infração penal.

paternalista, autoritária, que olhava para a pobreza como uma patologia social, promovendo uma resposta assistencialista, vigilante, controladora, repressiva e autoritária, com uma burocracia estatal.

Segundo Perez e Passone (2010) o caráter técnico-administrativo que caracterizou a formulação das políticas governamentais nesse período, expressava a despolitização da tomada de decisões com a restrição de qualquer possibilidade de representação social como fundamento das relações Estado/sociedade, assim como, qualquer tipo de fiscalização e controle por parte da sociedade. Portanto:

As mudanças se fizeram notar no período de 1974 a 1980 pelo progressivo desmantelamento da ordem autoritária, caracterizado pela ampliação do espaço político-organizacional relacionado às decisões governamentais no campo social, pelo redirecionamento das políticas sociais, com prioridade ao atendimento de segmentos de baixa renda e pela expansão das estruturas estatais (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 662).

A cristalização das condições de violência e de indignidade foi o motor propulsor da mudança, pois finalmente estava em evidente o significado político e social da Política Nacional do Bem - Estar do Menor que, em essência, tinha muito da política, mas muito pouco de bem - estar. Nesse contexto, não havia mais possibilidades de conviver com o perverso sistema reprodutor da exclusão. É assim, que se gera alternativas para a organização de movimentos sociais que lutaram para a ruptura do sistema, almejando construir uma perspectiva comprometida com a realização dos direitos humanos. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

A emergência dos movimentos sociais ocorre a partir da década de 1980, quando o Brasil consolida novas experiências consideradas fundamentais para a institucionalização do chamado Estado Democrático de Direito, amparado pela Constituição da República em 1988.

É neste período que ocorrem as transformações legais direcionadas à infância e adolescência, como resultado das lutas da sociedade por direitos políticos, civis e sociais. Conforme Perez e Passione (2010, p. 663).

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei

Federal n. 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Como consequência, é a partir deste marco histórico que se conquistou à garantia das políticas sociais essenciais para assegurar às necessidades sociais, bem como paralelamente contribuir na garantia ao processo de elaboração e implementação das políticas sociais destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente (PEREZ; PASSIONE, 2010).

1.2 O Paradigma de Proteção Integral e o Estatuto da Criança e Adolescente

A Teoria da Proteção Integral teve seus primeiros indícios na Declaração de Genebra, de 26 de setembro de 1924, quando a Assembleia da Sociedade das Nações adotou uma Resolução com base na proposta do Conselho da União Internacional de Proteção à Infância, a “Save the Children International Union”, organização não governamental, reconhecendo pela primeira vez em um documento internacional os direitos da criança. A Declaração de Genebra na época previa tratamento diferenciado ao órfão e ao abandonado, recomendando seu recolhimento integral. No entanto, indícios da prioridade à criança já aparecem na Declaração no momento em que afirma a garantia da primazia em receber socorros em tempos de calamidade pública (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Em 1948 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual reafirma os direitos de caráter civil e político, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais de todos os seres humanos, envolvendo, portanto as crianças. Também reconhece em seu artigo 25, direito à maternidade e à infância, aos cuidados e assistência especiais. Para as crianças, é reconhecida uma proteção social, independentemente se nascidas dentro ou fora do matrimônio.

Estas mudanças provocaram a edição da Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959, que traz em seu conteúdo o primeiro conjunto de valores da Doutrina de Proteção Integral.

A Doutrina da Teoria da Proteção Integral será o fundamento basilar para a consolidação de um novo ramo do Direito no Brasil, com a criação inovadora do Direito da Criança e do Adolescente.

Em 1980, os movimentos sociais tornaram-se o ator principal na implantação de medidas alternativas ao modelo autoritário de Estado, fazendo com que surgisse um espaço tão esperado de democratização. O discurso realizado pelo Estado autoritário já não era mais aceito, sendo assim, o espaço político de ponderação para com os métodos adotados historicamente sobre a criança e adolescente foram alvo de mudanças.

Emerge nesta década uma etapa favorecedora, considerada um ganho, pois ao mesmo tempo em que a doutrina jurídica da situação irregular perdia seguidores, a doutrina da proteção integral recebia novos seguidores. É neste período que segundo Custódio (2008 p. 28) surge “uma utopia mobilizadora para a construção de uma sociedade aonde todos poderiam gozar de direitos humanos reconhecidos como fundamentais na nova Constituição

que se elaborava.” Ou seja, era considerada a chance única de acabar com o “Menorismo”⁴ no Brasil.

Cada vez era mais evidente um “consenso” entre governo, sociedade e movimentos sociais em torno da falência do Código de Menores e da PNBM, tanto que os organismos oficiais nacionais e internacionais, como a FUNABEM, a SAS e o UNICEF, teciam críticas abertamente contra o Código de Menores, contra as instituições coordenadoras e operadas da PNBM e contra as práticas institucionais. Esses mesmos organismos estimulavam e financiavam, em âmbito nacional, a implementação de Experiências Alternativas Comunitárias a Meninos e Meninas de Rua. Foram essas experiências que deram origem ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que, na época, foi uma forte referência no processo de desconstrução do paradigma da “situação irregular” desse Código. Os meios de comunicação de massa também não ficaram omissos frente aos excessos e abusos das práticas institucionais: denunciavam as rebeliões, os maus-tratos e as diferentes formas de violência inerentes ao sistema menorista. Governo, sociedade e movimentos sociais (re) afirmavam a falência da PNBM e, conseqüentemente, o sepultamento do Código de Menores de 1979 (OLIVEIRA E SILVA, 2005, p. 32-33).

Deste modo, é possível perceber que a oposição entre o princípio da situação irregular e o princípio da proteção integral apresentou frutos melhores do que esperado. Conforme salienta Custódio (2008, p. 27).

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente interrelacionado os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, que por conseqüência provocou um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos planos, programas, projetos ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil, nos quais os reflexos se (re)produzem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro.

A construção de um fundamento teórico resistente permitiu que o princípio da proteção integral conquistasse um conjunto de valores, conceitos, regras, articulação de sistemas e legitimidade acoplado à comunidade científica que a elevou a um outro nível de base e fundamentos teóricos, recebendo, a reprodução da ideia de Teoria da Proteção Integral. (CUSTÓDIO 2008).

Para tanto, o conceito principal da proteção integral à criança e ao adolescente foi capaz de articular uma doutrina única em determinado período histórico, pois pôde ao mesmo

⁴ A categoria “Menorismo” se refere aos princípios dos códigos de menores, os quais tinham um corte categórico no âmbito da infância pobre, considerando-a potencialmente perigosa, ou seja, os destinatários das normas eram somente aqueles que estivessem em situação irregular, que se encontrava em perigo material e moral.

tempo ajustar necessidades sociais imediatas aos fatores difíceis que submergiram na alteração de valores, princípios, regras e nesta situação conviver com a perspectiva emancipadora do reconhecimento dos direitos fundamentais da criança e ao adolescente.

A construção do Direito da Criança e do Adolescente proporcionou significativo processo de reordenamento institucional, com a desjudicialização das práticas de caráter administrativo; com mudanças de conteúdo, método e gestão, bem como, a integração dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da democratização na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente que, a partir daí, têm reconhecido seu status de sujeito de direitos, garantindo o irrestrito, amplo e privilegiado acesso à Justiça (CUSTÓDIO, 2008, p. 31).

Nesse sentido, é indispensável entender a importância da doutrina da proteção integral, seus reais limites, conteúdos e principalmente a dinâmica no qual está instituída, para que esta seja eficaz o suficiente para revidar as dificuldades da materialização dos direitos da Criança e do Adolescente.

Com a instituição do paradigma de proteção integral crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos que devem ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado. Esta concepção implica em mudanças nos métodos de intervenção, que não devem ser mais punitivos e corretivos como no Código de Menores, mas de respeito, sobretudo às fases de desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes.

A mudança na gestão da política de atenção a criança e ao adolescente implicou em um reordenamento institucional da relação entre a União, os Estados e a os Municípios. Esta mudança foi consubstanciada no artigo 204 da Constituição Federal, cujas ações governamentais são formuladas em acordo com as seguintes diretrizes: *descentralização político administrativa, participação da Sociedade Civil* organizada na formulação das políticas e o *controle social* das ações em todos os níveis, mediante constituição dos Conselhos paritários formados por representantes do Estado e da Sociedade Civil.

No tocante ao caso específico da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o artigo 86 preconizado pelo ECA, prevê que a política de atendimento far-se-á por meio de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se, portanto, de contextualizar como se caracteriza no ECA, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

Segundo Faleiros (1995), o sistema de garantia de direitos previstos abrange: política de atendimento, o controle, a vigilância, a defesa e a responsabilização. Com relação às políticas sociais básicas o Estatuto recomenda, no que diz respeito à saúde, o direito a proteção à vida mediante a efetivação de políticas sociais públicas que consintam no desenvolvimento sadio e harmonioso de crianças e adolescentes, em situação dignas de vivência (BRASIL, 1990, art. 7).

Configurado como direito de todos e dever do Estado e da família, em conjunto com a Sociedade Civil, a educação pública está garantida no artigo 205 da Constituição Federal. O artigo 53 da Lei nº 8069 (BRASIL, 1990) abordará sobre a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, bem como afirmará que a criança e o adolescente possui direito ao total desenvolvimento de sua pessoa, e ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Para tanto, conforme Carvalho (2000) este entendimento provoca igualdade de condições para o ingresso e permanência na escola, alteração de mentalidade na relação professor-aluno, direito de contrapor critérios de avaliação, direito de coordenação e participação em institutos estudantis e acesso à escola pública e gratuita. Os procedimentos e estratégias de educar precisariam ser aperfeiçoados conforme as particularidades da realidade social. Nesse sentido:

O capítulo V do ECA dispõe sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Os artigos que compõem esse capítulo, dentre outros, vedam o engajamento a qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. O artigo 62 regulamenta a condição de aprendiz, cuja educação profissional deve ser feita de 12 a 14 anos. Já o artigo 63 propõe que a formação técnico-profissional deve obedecer a princípios como: a) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; b) atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; c) horário especial para o exercício das atividades (CARVALHO, 2000, p. 190).

Outro passo importante com relação disposto no ECA é o direito à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe o artigo 19:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

Desse modo, fica evidente que o âmbito da família é, portanto, a rede de interação primária da criança e do adolescente, necessitando serem oferecidas a ela condições de cuidar e educar seus filhos em todos os aspectos da vida social.

Para Carvalho (2000) tanto as políticas sociais básicas, como as políticas de assistência social e as políticas especiais devem ser debatidas e estabelecidas pelos Conselhos de Direitos que também cuidam pelo orçamento e avaliação das mesmas, cumprindo assim, seu papel de vigilância e controle. A sociedade também tem domínio de vigilância e controle por meio do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente e de outras entidades. No sentido da defesa dos direitos e a responsabilização das infrações desses direitos, conta-se com diversos órgãos públicos de defesa da criança e do adolescente, tais como: o Ministério Público, os Centros de Defesa, a Defensoria Pública, Segurança Pública e o Conselho Tutelar. (FALEIROS apud CARVALHO, 2000, p. 191).

No campo da institucionalidade dos direitos sociais deve-se levar conta as determinações socioeconômicas que configuram a sua relação coercitiva com a sociedade. Alguns autores qualificaram o ECA a partir de três adjetivos: “inovador”, “garantista” e “participativo”. Inovador frente ao conservadorismo dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, na medida que regulamentou a “cidadania” infanto-juvenil. Garantista, em razão de ter introduzido o sistema de garantias constitucionais, negado pelo Código. Participativo, pela maciça, expressiva e legítima participação popular durante o processo de elaboração.

Desse modo, aponta-se que por mais “inovador”, “garantista” e “participativo” que possa ser o ECA, não podemos esquecer que suas bases estão enraizadas no processo de *reprodução* da dominação social. Nesse sentido, lei é sempre lei, portanto, passa por frequentes reformas e será sempre normativa, coercitiva e reguladora, jamais fará qualquer ruptura no plano institucional legal. Resguardará os interesses e os valores dos grupos hegemônicos que compõe o Estado e inovará com reformas necessárias à manutenção da ordem social. Sendo assim:

Diante desse contexto, não podemos considerar o ECA produto de um movimento nacional uniforme e convergente, oriundo tão somente dos anseios das lutas sociais, mas também como resultado de diferentes interesses políticos, jurídicos e sociais. Assim, podemos dizer que essa lei agregou conteúdos e interesses divergentes (OLIVEIRA E SILVA, 2005, p.41).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da falência mundial do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão e acumulação do capital. Logo é nos marcos do neoliberalismo que o

direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito do “menor”, de criança para se tornar um direito “maior”, equiparado ao do adulto.

É no movimento endógeno e exógeno que consideramos o ECA uma conquista tardia das lutas sociais. O ECA não foi uma dádiva do Estado, mas uma vitória da sociedade civil, das lutas sociais e reflete ganhos fundamentais que os movimentos sociais tem sabido construir. Ocorre que foi uma conquista obtida tardiamente nos marcos do neoliberalismo, nos quais os direitos estão *ameaçados, precarizados e reduzidos*, criando um impasse na “cidadania de crianças, no sentido de tê-la conquistada formalmente, sem, no entanto, existir condições reais de ser efetivada e usufruída. Por outro lado, é bom termos clareza de que esses direitos de “cidadania” não representam a chegada das crianças e adolescentes no paraíso, conforme sugere Zaluar (1994), posto que o ECA se esgota no limite de sua demanda, sob o jugo do antagonismo capital e trabalho, e não tem por apoio um projeto revolucionário de sociedade (OLIVEIRA E SILVA, 2005, p. 36).

O princípio da importância da criança está centrada no padrão de sociedade desigual causado pela sociabilidade capitalista, potencialmente causadora de conflitos de interesses.

É a partir das necessidades humanas que surge a concepção de interesse, ou seja, quando duas ou mais pessoas têm interesse sobre o mesmo bem verifica-se a existência de um conflito intersubjetivo ou interpessoal, ou meramente *conflito de interesses*, caracterizado pela unidade de objeto e pluralidade de sujeitos (PAULA, 1995, p. 91).

Em vista disto, todas as ações catalogadas ao apoio das necessidades da criança e do adolescente necessitam ter como critério a perspectiva dos seus melhores interesses. Custódio (2008) analisa que essa perspectiva é guia das ações da família, da sociedade e do Estado, que nos processos de tomada de decisão, sempre devem avaliar quais as oportunidades e facilidades que melhor alcançamos interesses da infância. Conforme Wolkmer (2000, p. 171-172)

Toda sociedade, buscando satisfazer as necessidades fundamentais e dirimir as pretensões crescentes, tenderá a fixar um núcleo de regras ou imperativos juridicamente institucionalizados. Assim sendo, uma das funções básicas do Direito é a arbitragem do jogo de forças e reivindicações em conflito, pois é no dialético impasse das vontades que teleologicamente *o Direito* realiza seu intento: a proteção de um interesse em face da postergação de outro interesse e o reconhecimento da legitimidade de dominação de um interesse sobre outro interesse.

Nessa concepção, a importância da criança é o critério estruturante de disposição ordenada do direito, entre suas várias áreas, mas também no interior do próprio direito da

Criança e do Adolescente, pois tende a encaminhar todas as ações voltadas à concretização dos direitos fundamentais.

Decorridos quase 25 anos da existência do Estatuto, ficou mais evidente sua finalidade, seus objetivos e as concepções de Estado, sociedade, família e de crianças e adolescentes que o fundamentaram. É possível identificar que sua redação tem artigos contraditórios e ambíguos. No entanto, é na implementação da lei que o confronto das ideias e das práticas se impõe e se nega em um nexo contraditório, de fortalecimento das normas e da segurança nacional.

Vale esclarecer que a crítica em relação ao ordenamento jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente que se estabelece aqui, não significa negar a sua importância e centralidade, principalmente no atual tempo histórico, onde as forças conservadoras retomam propostas de retrocesso no tocante aos direitos das crianças e adolescentes, tal proposta se expressa na PEC 171/93⁵ a qual propõe a alteração da imputabilidade penal para maiores de dezesseis anos.

Procurou-se neste capítulo realizar uma construção histórica dos antecedentes da política de atenção à criança e ao adolescente, objetivando evidenciar as questões que perpassaram o imaginário social para fundamentar a criação do termo menor e a consolidação da política menorista. Buscou-se demarcar minuciosamente os períodos políticos em que foram estabelecidas as principais normatizações e legislações sobre o tema. De maneira genérica abordou-se o trabalho do assistente social junto ao “menor” por meio do Poder Judiciário, a fim de demonstrar a inserção do Serviço Social nessa área de atuação e o caráter conservador da prática profissional estabelecida nos momentos demarcados.

Tendo em vista o recorte temporal, secundariamente mostra-se a luta dos movimentos organizados da sociedade que estiveram na construção de um novo paradigma orientador da política de atenção – Paradigma de Proteção Integral. Nesta parte do capítulo evidenciaram-se rupturas e continuidades das práticas sociais no que se refere ao campo da consolidação dos direitos das crianças e adolescentes. Nesse sentido, tentou-se realizar uma avaliação crítica das novas legislações que surgiram a partir de 1988, tendo como foco o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na construção deste capítulo permitiu-se a reflexão histórica e social da construção da infância brasileira, especificamente a respeito da política de atenção, nessa perspectiva, não se

⁵ O debate específico a respeito da PEC 171 / 93 será abordado no próximo capítulo, juntamente com a análise de dados da pesquisa realizada.

pode esquecer que não se trata de qualquer infância, contudo, diz respeito à infância pobre, abandonada moral e socialmente, potencialmente perigosa e desajustadora da ordem social.

Acredita-se que o tratamento repressor delegado à infância brasileira, demarcado essencialmente anterior à década de 1980 é expressão de um projeto de sociedade conservador, opressor e fundamental a ordem societária hegemônica, uma vez que não coloca em risco as estruturas produtoras da injustiça, desigualdade e demais mazelas da chamada questão social. Sendo assim, as reflexões indagadas nesse momento apoiarão no desenvolvimento do próximo capítulo, bem como serão retomadas nas análises da pesquisa.

2 A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA MÍDIA JORNALÍSTICA

Neste capítulo pretende-se problematizar o debate acerca da questão da Redução da Maioridade Penal. A ênfase da abordagem está centrada na representação da temática a partir da mídia escrita, particularmente do Jornal Folha de São Paulo no período de 2013 a 2014.

Serão apresentados e discutidos argumentos tanto favoráveis quanto contrários à proposta da PEC 171/93. Tendo em vista o desenvolvimento da pesquisa, articula-se a seguinte indagação: como aparece o tema da redução da maioridade penal na mídia jornalística e quais suas repercussões no âmbito da formação da opinião pública?

No decorrer da análise dos dados, pretende-se responder tal indagação, neste sentido reitera-se a relevância e a atualidade desta pesquisa, pois a discussão da maioridade penal sempre volta à pauta movimentando a opinião pública e os meios de comunicação.

A discussão desta temática é de extrema importância no âmbito do Serviço Social, sendo que o profissional atua diretamente com as políticas públicas, buscando afiançar a concretização dos direitos sociais básicos a todos os brasileiros, inclusive no que refere à garantia da efetivação do ECA.

Nesta perspectiva, o desafio imposto ao exercício profissional do Assistente Social é persistir na defesa de políticas públicas para a infância e juventude e na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em sua totalidade, inclusive no que diz respeito às medidas socioeducativas e a efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2.1 Procedimentos Metodológicos

A metodologia de pesquisa contemplou uma pesquisa documental no jornal *Folha de São Paulo*. Foram selecionadas notícias a respeito da redução da maioridade penal, as quais reúnem argumentos positivos e negativos a respeito da PEC 171/93. O período analisado, isto é, a régua cronológica da pesquisa foi de 2013 a 2014. Elegemos este recorte temporal com o intuito de analisar as tendências do jornal e tecer considerações acerca do seu impacto sobre a formação da opinião pública. Sendo assim pressupõe-se que o ano de 2014 tornou-se simbólico ao expor o tema, haja vista, a realização das eleições presidenciais.

A metodologia para a análise da abordagem da mídia escrita sobre a redução da maioria penal ocorreu através da pesquisa documental, que segundo Richardson (1985, p. 182):

Em termos gerais, a análise documental consiste em uma série de operações que visem estudar e analisar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionados. Os documentos constituem a base da observação documental. Esta pode ser definida como a observação que tem como objeto não os fenômenos sociais, quando e como se produzem, mas as manifestações que registram estes fenômenos e as ideias elaboradas a partir deles.

A discussão sobre a redução da maioria penal no Brasil sempre volta à pauta, principalmente quando ocorrem crimes de repercussão nacional envolvendo adolescentes. Observa-se um intenso debate na esfera do Poder Legislativo, avançando em nível de opinião pública, entretanto o tema sempre vem à tona, sem uma análise das consequências de sua possível aprovação. Deste modo, propostas de cunho conservador vêm crescendo no poder legislativo com amplo apoio de bancadas parlamentares impregnadas de pré-conceitos acerca da temática.

Nessa perspectiva, no mês de junho de 2015 a Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou por vinte e um votos favoráveis e seis contrários, o relatório do deputado Laerte Bessa que propõe reduzir de 18 para 16 anos a idade penal para crimes considerados graves. É importante ressaltar que o relatório original previa a redução para todos os casos, entretanto, após acordo entre os partidos políticos, o texto foi alterado para prever punição somente aos jovens que cometeram crimes hediondos. Esta alteração foi fruto de uma negociação capitaneada pelo Presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB) com a bancada do PSDB e lideranças de outros partidos.

Por se tratar de uma proposta de emenda à Constituição (PEC), a matéria precisará ser votada em segundo turno na Câmara e depois em dois turnos no Senado, porém os defensores da proposta contam com manobras para acelerar a votação definitiva.

O tema foi pesquisado por meio da busca do descritor “redução da maioria penal”. O sistema retornou com uma listagem de notícias, ao final do processo de pesquisa obtiveram-se 166 (cento e sessenta e seis) matérias. No ano de 2013 registrou-se o total de 101 (cento e uma) notícias publicadas abordando a temática, já no ano de 2014 a soma foi de 65 (sessenta e cinco).

A organização metodológica foi realizada da seguinte maneira: no primeiro momento, construiu-se a pesquisa empírica na Folha de São Paulo e sua sistematização quantitativa. Foi

realizada a síntese dos assuntos centrais abordados por meio de palavras-chave levantadas nesta investigação. Destacamos alguns tópicos, em tabela, que foram levantados em cada notícia, tais como: ano, mês, dia, seção, título da notícia, autoria, palavras chave. Em um segundo momento, a partir do que foi levantado na pesquisa no jornal, houve a escolha de 5 (cinco) notícias para a realização da análise qualitativa dos dados. A escolha da amostra foi feita considerando a seção do jornal que mais apareceu nos fatos noticiados, neste caso serão analisadas duas notícias da seção “Cotidiano”, duas do caderno “Poder” e uma da subdivisão “Opinião”.

O procedimento pode ser classificado como exploratório. O objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com o problema de pesquisa. Por ser um tipo de pesquisa muito específica, quase sempre ela assume a forma de um estudo de caso (GIL, 2008). Como qualquer pesquisa, ela depende também de uma pesquisa bibliográfica.

Procurou-se analisar a notícia sob um viés crítico, evidenciando as concepções ideológicas reproduzidas pelo jornal. Nesse sentido, no decorrer do capítulo, pretende-se abordar aspectos relacionados à mídia e a notícia. Gil (1994, p. 162), ressalta a importância da pesquisa a partir dos meios de comunicação.

Os documentos de comunicação de massa, tais como jornais, revistas, fitas de cinema, programas de rádio e televisão, constituem importantes fontes de dados para a pesquisa social. Possibilitam ao pesquisador conhecer os mais variados aspectos da sociedade atual e também lidar com o passado histórico.

A possibilidade de acesso e consulta ao sítio eletrônico do jornal é o que garantiu a viabilidade da pesquisa. Por esta razão e por ser um jornal de maior circulação no País é que foi eleito para a realização desta investigação.

2.2 Mapeando o Tema da Redução da Maioridade Penal na Folha de São Paulo

Pensar na mídia como detentora de poder, como meio de comunicação de massa, qual veicula notícias a respeito da redução da maioridade penal, nos trouxe o interesse de questionar como tal tema é incorporado na mídia jornalística e suas repercussões na formação da opinião pública.

Analisar em particular a mídia escrita tem o intuito de desmistificar a ideia de que a notícia é pura e verdadeira, já que existem por detrás significados que não são transparentes.

Nesse sentido, passaremos a problematizar o discurso e as tendências intrínsecas ao jornal Folha de São Paulo.

Com o slogan “um jornal a serviço do Brasil” a Folha de São Paulo propaga como premissa de sua linha editorial a busca por um jornalismo crítico, apartidário e pluralista.

O Grupo Folha é um dos principais conglomerados de mídia do país. Controla o jornal de maior circulação e influência Folha de São Paulo, a maior empresa brasileira de conteúdo e serviços de internet (UOL), o site noticioso com mais audiência (Folha.com) e a maior gráfica comercial do Brasil (Plural), além de outros negócios.

Segundo sítio eletrônico, a história do Grupo Folha começa em 19 de fevereiro de 1921 com o nome de Folha da Noite. Era um jornal vespertino, com um projeto que pregava textos mais curtos e denominados mais “claros”, tendo como um enfoque mais noticioso que opinativo, buscando proximidade com os assuntos que afetavam o dia a dia da população paulistana, principalmente os trabalhadores urbanos.

De acordo com os dados auditados pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC), a Folha de São Paulo é hoje o jornal brasileiro de maior tiragem e circulação entre os diários nacionais. Dados gerados até o mês de agosto de 2015 demonstram que a média de circulação nos dias úteis é de 320.741 exemplares impressos, a gama de acessos *on line*, somou-se 242 milhões de visitas.

A pesquisa do Datafolha de 2000 evidencia o perfil dos leitores do jornal Folha de São Paulo, representado por um sujeito de 40 anos com alto padrão de renda e escolaridade, com faixa etária entre 30 e 49 anos de idade. Além disso, esse leitor estaria empregado no setor formal da economia, fazendo parte da então chamada “classe média” brasileira.

Conforme Njaine e Minayo (2002), atualmente sabe-se que os diferentes meios de comunicação, como a mídia escrita e televisiva, são capazes de provocar mudanças essenciais, seja no campo das relações sociais, nas instituições ou na reelaboração de categorias cruciais do pensamento humano, tais como - o tempo e espaço.

Dessa forma supomos que as ideias veiculadas pelo jornal interferem nas opiniões das pessoas sem que estas necessariamente percebam.

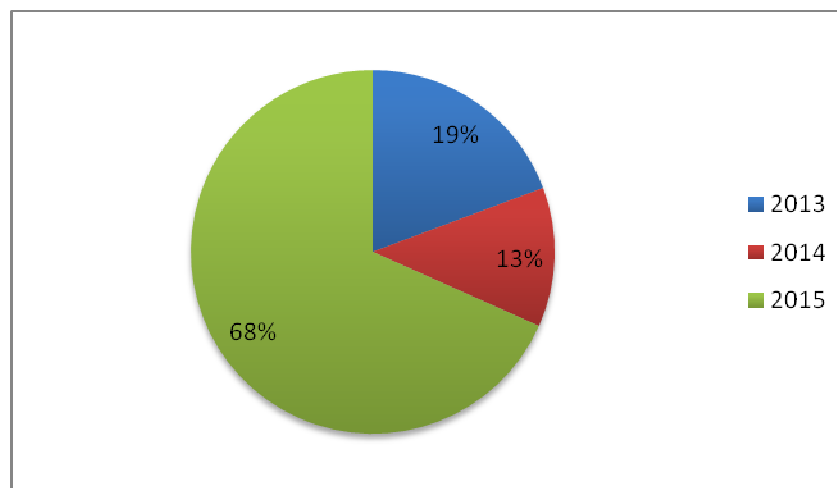
Com relação ao nosso objeto de pesquisa, um primeiro registro fundamental da pesquisa quantitativa, refere-se ao número de notícias encontradas por ano. Num total de 166 (cento e sessenta e seis) notícias publicadas no jornal Folha de São Paulo sobre o tema “redução da maioria penal” 101 (cento e uma) ocorrências estão localizadas no ano de

2013 e 65 (sessenta e cinco) no ano de 2014. Se considerar que o debate aflorou em 2015, já haveria 358 notícias apenas no corrente ano, pesquisando entre 01/01/2015 e 31/07/2015.

Porém como o ano de 2015 não acabou considera-se metodologicamente difícil estabelecer um comparativo entre 12 meses dos anos anteriores (2013 e 2014) e sete meses do ano corrente (2015). Por esse motivo a régua cronológica da pesquisa foi estabelecida situando a mesma nos anos anteriores. No entanto, acredita-se ser importante ressaltar, na análise quantitativa que colocaremos inicialmente, que a maior parte das notícias ocorreu no ano de 2015, sendo esse um dos fatores que influenciou inclusive a escolha do tema.

O gráfico abaixo aponta esse dado, considerando os três anos referenciados:

Gráfico 01 – Porcentagem de Notícias sobre “Redução da Maioridade Penal” por ano [2013-2015]



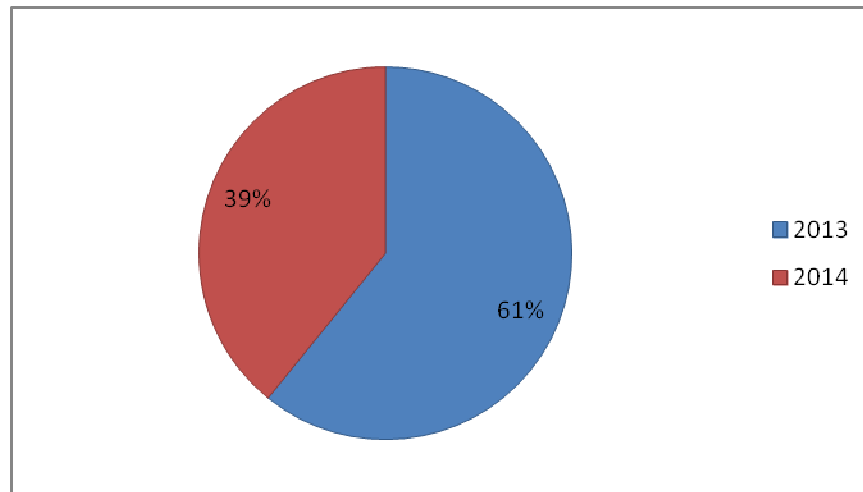
Fonte: Site Eletrônico Jornal Folha de São Paulo – 2013/2014

Elaboração: Adriana Cristina Perrone – Florianópolis, Outubro de 2015.

Percebe-se que na consideração dos três anos 13% das notícias foram publicadas em 2014, 19% em 2013 e 68% em 2015. Porém anteriormente explicamos a régua cronológica da pesquisa, apenas citamos o quantitativo expressivo do debate em 2014.

Se considerarmos apenas os anos pesquisados, isto é, os anos de 2013 e 2014, temos que a maior parte de notícias foi publicada em 2013, num total de 61%, sendo que em 2014 o total é de 39%, conforme ilustra o Gráfico 02:

Gráfico 02 – Porcentagem de Notícias sobre “Redução da Maioridade Penal” por ano 2013-2014 [Régua Cronológica da Pesquisa]



Fonte: Site Eletrônico Jornal Folha de São Paulo – 2013/2014

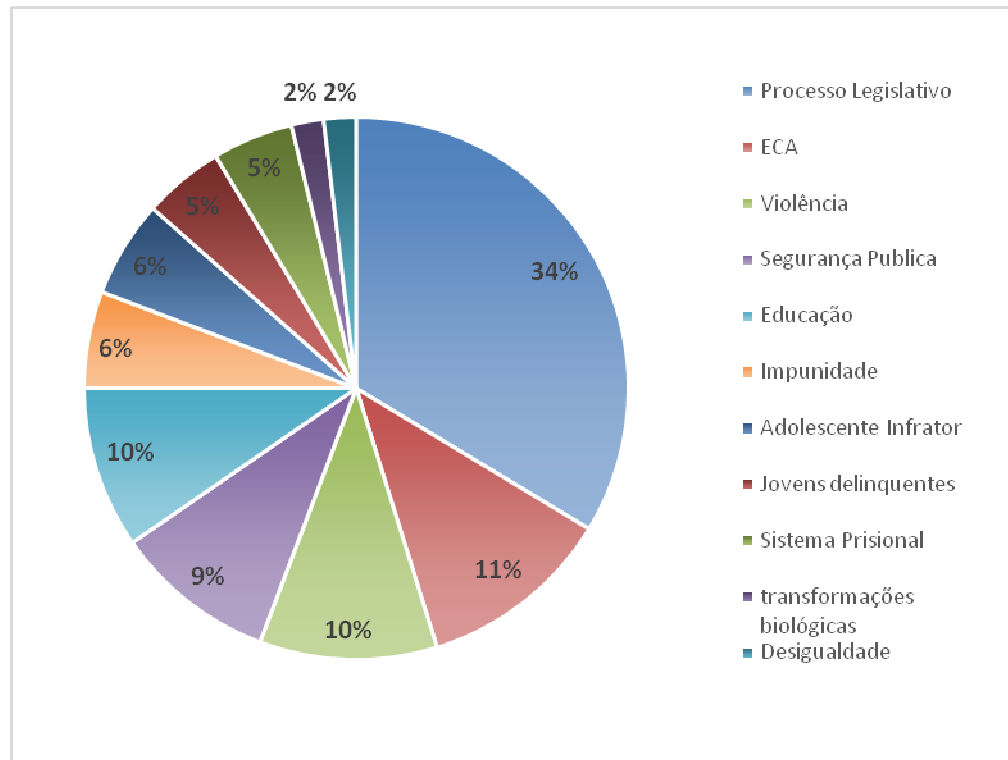
Elaboração: Adriana Cristina Perrone – Florianópolis, Outubro de 2015.

A notícia retrata o período histórico em que se situa, por isso é necessário analisá-la em consonância com o contexto em que está inserida. Nesse sentido, merece consideração especial na análise a respeito do número de notícias publicadas no período cronológico da pesquisa, um fato que gerou grande impacto e repercussão nos meios de comunicação no ano de 2013 – o assassinato do jovem universitário Victor Hugo Deppman de 19 anos.

Cogita-se que tal acontecimento, insistentemente noticiado pela mídia, contribuiu para a ascensão do debate e das propostas favoráveis à redução da maioridade penal como forma de combate a violência urbana. Acredita-se, portanto, que os meios de comunicação divulgam os crimes de grande repercussão pública e reestabelecem, nesses períodos específicos, o debate sobre a maioridade penal através da seleção de determinados aspectos sobre o tema.

Um segundo registro importante da pesquisa quantitativa, refere-se aos assuntos que mais apareceram na amostra estudada. Após leitura de todas as notícias encontradas na régua cronológica da pesquisa, foram definidas palavras-chave que sistematizam o conteúdo das reportagens publicadas pelo jornal Folha de São Paulo no período.

Gráfico 03 – Notícias com o tema “redução da maioridade penal”: palavras-chave que sintetizam o foco do debate



Fonte: Site Eletrônico Jornal Folha de São Paulo – 2013/2014

Elaboração: Adriana Cristina Perrone – Florianópolis, Outubro de 2015.

Observa-se que o tema tem sido tratado muito em função do processo legislativo, o qual foi a palavra-chave que mais apareceu no conjunto de reportagens analisadas, em 34% das mesmas. Acredita-se que essa recorrência está relacionada com a tramitação da PEC 171/1993, bem como com os atos infracionais cometidos por adolescentes que adquirem repercussão por meio da mídia e invocam opiniões sobre o “sentimento de impunidade” em relação aos adolescentes no país e a “necessidade de mudança de legislação” para punir os “jovens delinquentes”.

Outra palavra-chave que figurou como central foi o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), na maioria das abordagens como crítica ao paradigma protetivo do mesmo. As reportagens tendem a abordar o Estatuto como entrave ao tratamento mais rígido, à punição aos crimes praticados por adolescentes no Brasil.

As palavras-chave “violência” e “segurança pública” também aparecem como centrais nesse debate. Muitas reportagens ressaltam a violência praticada por adolescentes, o clima de violência e insegurança social especialmente nas grandes cidades, e a necessidade de tratamento da questão enquanto política de segurança pública.

Ainda, percebeu-se que os termos utilizados para o tratamento dos adolescentes são fundamentados em velhas concepções, ancoradas em torno de elementos do Código de Menores quando o adolescente autor de ato infracional era visto como um problema de segurança nacional. Encontram-se, por exemplo, termos tais como: jovens delinquentes, adolescente infrator e menor.

Os meios de comunicação, em geral, têm preferido usar formas estigmatizantes, referindo-se a eles como delinquentes. A opinião pública em geral tem reproduzido estas expressões, uma vez que não se busca a veracidade das notícias repercutidas pela mídia. Acredita-se no conhecimento superficial, sem crítica, sendo uma reprodução das características do senso comum.

Conforme salienta Marilena Chauí (2006, p. 218)

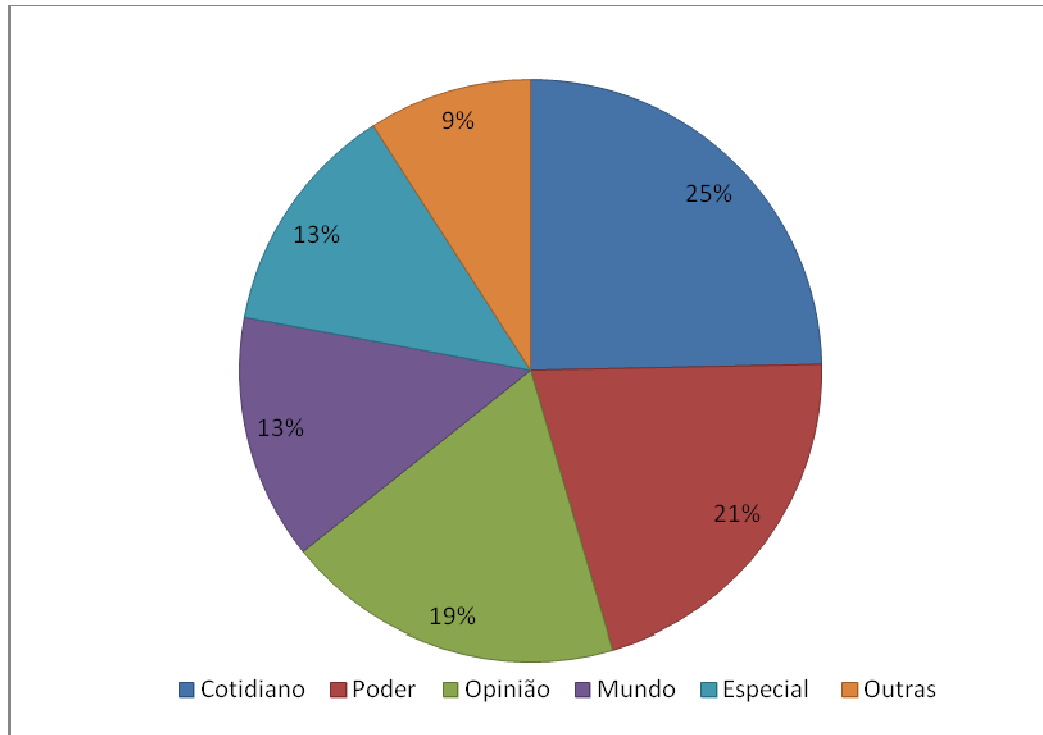
Por serem subjetivos, generalizadores, expressões de sentimentos de medo e angústia e de incompreensão quanto ao trabalho científico, nossas certezas cotidianas e o senso comum de nossa sociedade ou de nosso grupo social cristalizam-se em preconceitos com os quais passamos a interpretar toda a realidade que nos cerca e todos os acontecimentos.

Percebe-se que o senso comum interfere na maneira de interpretar e analisar a realidade, bem como os fatos cotidianos. Conforme Chauí (2006) o conhecimento científico busca investigar a realidade enquanto o senso comum, aceita a realidade sem discussões ou investigações dos fatos, principalmente quando noticiado pela mídia, conforme análises realizadas durante esta pesquisa.

Outro fator que chama a atenção é que apenas 2% da amostra estudada relaciona o debate da redução da maioria penal com a questão da desigualdade, colocando os problemas sociais enfrentados por esses adolescentes como problemas sociais mais amplos.

O último indicador importante da pesquisa quantitativa é a seção do jornal na qual é publicada a notícia. A Folha possui as seguintes seções, a saber: opinião, poder, mundo, mercado, cotidiano, ciência+saúde, esporte, ilustrada, acontece e folhinha. No gráfico a seguir, é possível identificar as seções do jornal Folha de São Paulo que obtiveram mais publicações sobre o tema analisado.

Gráfico 04 – Porcentagem de Notícias sobre “Redução da Maioridade Penal” por seção do Jornal Folha de São Paulo [2013-2014]



Fonte: Site Eletrônico Jornal Folha de São Paulo – 2013/2014

Elaboração: Adriana Cristina Perrone – Florianópolis, Outubro de 2015.

De acordo com as informações apresentadas no gráfico 04, com 25% a seção Cotidiano, foi a principal divisão do jornal a disseminar notícias vinculadas à temática da redução da maioridade penal.

Conforme dados disponíveis no site do jornal, a seção Cotidiano é responsável por oferecer ao leitor informações do seu dia a dia nas áreas de segurança, educação e direito do consumidor. Traz diariamente notícias relativas às principais capitais do país.

É indispensável considerar que a seção Cotidiano, é aquela em que revela a abordagem do jornal, ao passo que o tema da redução, é abordado como puro sinônimo de segurança pública.

Secundariamente, a seção Poder apresentou o maior número de notícias, com 21%, sendo que essa seção se destina aos acontecimentos políticos, institucionais e aos movimentos sociais. Buscando proporcionar ao leitor informações propagadas como “pluralistas e apartidárias”, “para que os mesmos exerçam sua cidadania” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015).

A seção “Opinião” aparece na terceira posição, com 19% das notícias sobre redução da maioria penal. Essa seção é constituída substancialmente pelo espaço “painel do leitor”. Nesta seção o leitor do jornal Folha de São Paulo, expressa sua avaliação sobre determinado tema.

Considerando a distribuição das notícias por seção, conforme gráfico 04 anteriormente colocado elenca-se no quadro 01, abaixo, as notícias selecionadas para análise qualitativa desta pesquisa, cujas análises iniciamos na sequência. As matérias jornalísticas escolhidas foram pré-selecionadas por meio de leitura prévia, objetivando analisar a correspondência de seu conteúdo com o descritor “redução da maioria penal”.

Quadro 01 – Notícias Selecionadas para análise qualitativa

ID	Seção do Jornal	Data	Título da Notícia	Autoria
01	Cotidiano	13/04/13	Mãe de estudante morto em SP diz que lutará para mudar leis	Editorial
02	Cotidiano	01/07/13	Em manhã fria, marcha por segurança reúne 2.000 em SP	Morris Kachani
03	Poder	05/05/13	Uma proposta para a maioria penal	Elio Gaspari
04	Poder	09/12/14	Para rebater deputada, Bolsonaro diz que não a ‘estupraria’	Marcio Falcão e Gabriela Guerreiro
05	Opinião	13/04/13	Ari Friedenbach: Até quando o ECA vai proteger os infratores?	Editorial

Fonte: Site Eletrônico Jornal Folha de São Paulo – 2013/2014

Elaboração: Adriana Cristina Perrone – Florianópolis, Outubro de 2015.

A primeira notícia a ser analisada, foi publicada na seção Cotidiano no dia 13 de abril de 2013, a qual destaca o fato, a matéria recebeu o seguinte título: “*Mãe de estudante morto em SP diz que lutará para mudar leis*”.

A reportagem enfatiza a necessidade da alteração do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista a redução da maioria penal como solução para o enfrentamento da violência e suas mazelas. As palavras da mãe do jovem assassinado tornam-se emblemáticas na notícia quanto à expectativa no que concerne a uma justiça mais rigorosa, leia-se um direito mais repressivo. “Cinco ou seis anos não vão pagar pela vida do meu filho. Nunca mais vou poder abraçá-lo. E esse animal que matou meu filho não vai ficar nem três anos preso, disse. Duvido que cumpra um ano” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Um dos principais argumentos apresentados pelos defensores da redução da maioria penal consiste na ideia de que os adolescentes cometem crimes porque não são suficientemente punidos. O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado tolerante demais com a “delinquência” e, portanto, não cumpriria sua função de intimidar os jovens que pensam em transgredir a lei. Além disso, supõe-se que o número de crianças e adolescentes infratores estejam aumentando vertiginosamente, e que essa tendência só poderá ser revertida com a adoção de medidas repressivas.

Nota-se, ademais, que o debate sobre a redução da maioria penal vem acompanhado de outra discussão: a redução da maioria para o exercício do voto. Entre os argumentos usados pelos defensores, encontra-se a seguinte ideia: tendo condições para escolher seus representantes políticos, os adolescentes são providos de consciência sobre seus atos. Assim, se parte do pressuposto de que a consciência política pode ser verificada no jovem, por que a consciência penal também não poderia tê-la? Vejamos a declaração realizada na matéria “É um absurdo uma pessoa que pode votar com 16 anos não responder pelos seus atos”.

Estrategicamente nesses momentos, os meios de comunicação de massa clamam por encarceramento, penas exemplares e cumprimento das referidas sanções em sua integralidade. A sociedade passa a presenciar exclamações midiáticas veementes, de caráter quase vingativo. Reitera-se o aumento das punições, em uma política de tolerância zero (WACQUANT, 2001).

É notório na cobertura jornalística o tipo de tratamento dispensado ao caso, a valorização de alguns personagens. Dentre esses personagens, destaca-se o governador Geraldo Alckmin (PSDB), na defesa pelo endurecimento das punições aos jovens. Dessa forma, são criados no imaginário social os “monstros”, os jovens criminosos. Em declaração na notícia escolhida, a mãe do jovem assassinado assinala que: “O governador e o secretário da Segurança são tão culpados quanto [o rapaz que atirou], diz. Pago meus impostos em dia e gostaria que fosse mostrado onde estão os investimentos em segurança, em educação, em saúde” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Verifica-se uma motivação da formulação da notícia, em favor de uma espetacularização dos fatos, segundo Marcondes Filho (1994), a imprensa exerce uma função nitidamente classista, em defesa dos privilégios e da classe dominante, orientando a agressividade popular para objetivos que não são os causadores estruturais de seus problemas.

O apelo estético, emocional e sensacionalista difundido pelo Editorial do Jornal Folha de São Paulo, responsável por essa matéria, conduz possivelmente a certa despolitização do

real: é a apresentação dos fatos como algo unívoco, sem contradições. É a partir da espetacularização dos fatos noticiados que os meios de comunicação de massa, podem tornar compreensíveis os contextos políticos ou podem ofuscá-los, criando obstáculos para o seu discernimento. A informação transmitida torna-se sua própria realidade. Com o devido destaque, a violência passa ser a expressão da barbárie social mais incontestável. E a solução apresentada como a mais eficaz é a criação de novas leis. Uma solução muito simples para um problema tão complexo.

Considerando que a seção Cotidiano foi a que mais apresentou notícias sobre o tema pesquisado, também é dessa seção a segunda notícia que será analisada. Essa notícia foi publicada no dia 01 de julho de 2013, com o seguinte título: “*Em manhã fria, marcha por segurança reúne 2.000 em SP*”.

A reportagem assinala um movimento iniciado na rede social *Facebook*, que surgiu pouco antes da série de manifestações iniciadas no país. O movimento emergiu após a notícia de que adolescentes haveriam atado fogo em uma dentista chamada Cynthia Magaly de Souza, em abril de 2013. Desse modo, indignada com o ocorrido “a publicitária Betina Fiuza, 39, criou o evento na rede social, que em um dia ganhou 3.000 adesões e, até ontem, tinha 38 mil” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

O protesto que se iniciou na internet ganhou materialidade nas ruas, e reuniu cerca de 2 mil pessoas, segundo dados da notícia, as quais estrearam o movimento “Chega de Violência”. Caracterizados “de preto, com rosas brancas nas mãos, muitos calçando tênis Mizuno, uma das marcas mais visadas por bandidos, eles saíram em passeata do parque do Povo, percorreram a av. Juscelino Kubitschek e terminaram no Ibirapuera” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

A notícia analisada inicia pontuando frases expressas nos cartazes, tais como: “Queremos mais policiamento, Higienópolis pede socorro!!!” e “Se tem idade para ser bandido, tem idade para ser preso” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013). De acordo com a matéria, a pauta da reivindicação do movimento incluía segurança pública, revisão do Código Penal, agilidade do Judiciário, educação e cidadania.

Alguns manifestantes, de acordo com a reportagem, afirmavam que o “Fim da impunidade” era o foco da reivindicação.

As ideias de punição e culpabilização aos adolescentes soam notáveis na análise desta notícia, destoando radicalmente da ideia de educação e cidadania porventura defendida. Sendo assim,

[...] os efeitos mais graves de nossa barbárie cotidiana não se distribuem aleatoriamente. Como tudo no Brasil, também a vitimização letal se distribui de forma desigual: são sobretudo os jovens pobres e negros, do sexo masculino, entre 15 e 24 anos, que tem pago com a vida o preço de nossa insensatez coletiva (SOARES, 2004, p. 130).

Do mesmo modo, para além de um perfil existente no trato desta questão também é visível, a elitização do movimento publicitado, haja vista, o bairro onde ocorre a manifestação. Partindo desse pressuposto, e acordando com Lefebvre (1991) o domínio do espaço é uma fonte essencial de poder social sobre a vida cotidiana, assim “toda sociedade produz seu próprio espaço, que serve tanto de instrumento ao pensamento quanto à ação. Este espaço é ao mesmo tempo um meio de produção e de controle, um meio de dominação e de poder” (LEFEBVRE, 1991, p. 57).

Neste ínterim, podem ser observadas contradições referentes à disposição do espaço urbano, criando barreiras e separando as classes sociais, de um lado os filhos da elite e do outro os filhos de ninguém, parafraseando Galeano (2002).

Nota-se uma perseguição penal e moral partindo também do âmbito geográfico das cidades quanto às práticas e hábitos dos moradores e juventude, desde o modo de vestir, falar, níveis de consumo, escolaridade, saneamento básico, saúde. Nessas áreas a atenção no sentido de controle e “prevenção” é dada pelo aparato penal e policial de forma redobrada.

Neste sentido, é curioso e paradoxal o fato de muitos manifestantes do movimento estarem usando um determinado modelo de tênis, como referenciado na notícia, que os adolescentes apontados como “bandidos” nunca poderão consumir. A mídia que promove a estigmatização dos adolescentes é a mesma que incentiva cotidianamente o consumo de determinados produtos inacessíveis a grande maioria da população. Nas palavras de Soares (2004), o sujeito que não era visto impõem-se a nós.

A solução escolhida para reconquistar visibilidade, esta que falamos, é a pior possível. Ela é destrutiva e autodestrutiva. Quando se ergue da sombra com a arma, o jovem veste a carapuça que o preconceito lhe pespegara e compra o pacote completo de culpas e maldições, porque, agora, com a arma em punho ele é alguém. Mas quem? Que tipo de pessoa? Impondo que tipo de respeito? Ele é alguém a quem a sociedade indagará, provocativamente: Quem você pensa que é? Afirma-se, mas pelo negativo de si mesmo, cavando o pior na alma dos outros. Este não é o diálogo dos seres humanos, não é o reconhecimento sonhado (SOARES, 2004, p. 143).

Sendo assim, questiona-se para além da responsabilidade dos adolescentes, qual o papel que a sociedade tem desempenhado na formação destes jovens? E o que tem sido feito para a reversão dos quadros da chamada delinquência/transgressão/crime?

Na notícia analisada observa-se que a solução proposta permeia muito mais o campo da punição e do controle sobre os indivíduos quanto aos atos cometidos, em contraposto, de uma ação coletiva na reivindicação da promoção de políticas e ações que caminhem na direção oposta. Punir, humilhar e tratar com violência os jovens surte um efeito contrário ao que se espera, pois ao invés de educar, fomenta ainda mais o círculo vicioso da violência e da intolerância eliminando as chances de acolhimento revalorização, mudança e recomeço.

O policiamento e o encarceramento aparecem como solução, novamente este discurso desvia o foco de análise e interpretação das manifestações da “questão social”, sendo capaz de gerar uma tendência em se apoiar nas instituições judiciária e penitenciária para eliminar os efeitos da insegurança social engendrada pela omissão do Estado na efetivação de políticas públicas para a juventude.

É neste sentido, que em Wacquant encontram-se pistas para compreender a atuação do Estado. Pois, este emerge enquanto tutelador e responsável por fazer respeitar as regras de comportamento, a ideia central é que os pobres precisam de apoio e de estrutura. Dessa maneira, tem-se um "mais Estado" no duplo plano penal e social. Entretanto, “sob a condição expressa de que esse "social" funcione como penal disfarçado, como instrumento de vigilância e de disciplina remetendo-os diretamente a seu homólogo criminal em caso de fraqueza” (WACQUANT, 2001, s/p).

A consolidação de um Direito Brasileiro da Criança e do Adolescente democrático, tem suas origens na Campanha Criança e Constituinte, antes mesmo da entrada em vigor do ECA, por força de princípios constitucionais que reconheceram a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta no estabelecimento de todas as políticas dirigidas à infância e juventude. Trata-se de um avanço fundamental face ao conservadorismo e autoritarismo das práticas historicamente consolidadas. De acordo com Veronese e Oliveira (2008), a Lei 8.069/90 é uma norma insurgente, significando na realidade um grito positivado de que não mais poder ia-se premiar a pobreza com a punição.

Como analisado até o momento nas matérias jornalísticas, o ECA é severamente criticado pelos defensores da redução da maioria penal, pois afirmam que tal dispositivo legal contempla apenas direitos aos adolescentes, não prevendo obrigações. Esta é uma falácia, o Estatuto responsabiliza condutas através das medidas socioeducativas. Importa

compreender o adolescente autor de ato infracional como um ser social, não como uma patologia ou “como uma lacra moral que deveria ser objeto de um tratamento” (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p.118).

O Direito da Criança e do Adolescente se consubstancia como um marco histórico, político e social. Assim, em vez de se postular por um Direito Penal Juvenil, o qual reporta aquela visão penalista da história, ao castigo, a punição- tão necessária para manter a ordem- entende-se que todos os esforços devem ser orientados na efetiva operacionalização do Estatuto. Desse modo,

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que, sem medo, resolveu adentrar no difícil campo de crianças e adolescentes marcados por histórias de profundas violências, não pretende que a esse contingente de cidadãos sejam tão somente assegurados bens materiais ou imateriais aos quais não tiveram acesso ou foram negligenciados, pois aí estaria incidindo na superfície da questão, ou mesmo poderia incorrer num erro do passado – culpabilizar única e exclusivamente a família pela situação dos filhos, quando entende que se faz necessário lançar um olhar sobre a nossa sociedade, cujo capitalismo chega aos limites da perversidade, marcada por profundas desigualdades, consolidando um thanatos (morte) social (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p. 118).

O Direito Penal, ainda que não deva ser reduzido ao penitenciarismo, pelos seus vícios históricos é inútil para servir de modelo ao Direito da Criança e do Adolescente. Faz-se necessário romper com a cultura do castigo, da pena como sinônimo de redimir o mal cometido, para a ideia da efetiva autonomia do sujeito adolescente que está no bojo da responsabilização social.

Torna-se evidente, o aprofundamento qualitativo do arcabouço jurídico alcançado, entretanto, deve-se considerar que maior é a distância entre esse e a realidade devido aos obstáculos materiais e ideológicos dos quais depende sua materialização. Assim, os direitos constituem campo de disputa de concepções, objetivos, prioridades e embate político. A conquista dos direitos ainda que a priori de maneira formal, são importante elementos que representam projetos de sociedade a serem percorridos e servem de análise e crítica à realidade posta, à medida que o estabelecido legalmente e as condições objetivas se contrapõem (CÓRDOVA, 2012).

A terceira notícia a ser analisada diz respeito à publicação de 5 de maio de 2013 na Seção Poder, por Elio Gaspari intitulada de “*Uma proposta para a maioria penal*”. Tem-se aqui como argumento central que se pode abolir a polarização ao se fixar a maioria

penal a partir do segundo crime do adolescente. Desse modo para exemplificar a situação, afirma-se que:

Vinte e seis estados americanos têm leis conhecidas pelo nome de "Três chances e você está fora" ("Three strikes and you are out"). De uma maneira geral funcionam assim: o delinquente tem direito a dois crimes, quase sempre pequenos. No terceiro, vai para a cadeia com penas que variam de 25 anos de prisão a uma cana perpétua (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Para o jornalista da matéria, essa solução poderia ser utilizada no Brasil para desatar o nó em que está presa a sociedade na questão da maioridade penal. Pois, se de um lado, como aponta pesquisa do Datafolha 93% dos paulistanos defendem a redução da maioridade para 16 anos, de outro lado, alguns dos melhores juristas do país condenam a mudança. Ainda afere-se "É verdade que a população reage emocionalmente depois de crimes chocantes, como o do jovem que matou um estudante três dias antes de completar 18 anos, mas essa percentagem nunca ficou abaixo de 80%" (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Como defendido pelo jornal, este seria o caso de se criar o mecanismo da "segunda chance". Pois, desse ponto de vista, a maioridade penal ainda permaneceria nos 18 anos. Sendo assim em seu primeiro crime, "o menor seria tratado como menor e no segundo, receberia a pena para adultos" (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Tem-se como argumento na defesa desta penalização a ideia de que os adolescentes envolvem-se repetidamente em crimes, contudo com esse novo tratamento, "os casos de moleza cessariam aos poucos" como afirma a notícia.

Avalia-se que a proposta para a maioridade penal apresentada na notícia, não se caracteriza como forma alternativa de tratamento a questão da violência por vezes praticada por adolescentes, haja vista, que o debate não considera a realidade econômica social, a qual não se altera de forma imediata, ou seja, a segunda chance em nada impactaria a vida da juventude, pois a mesma continuará vivenciando a violência policial, a estigmatização, a precarização do mundo do trabalho, o acesso negado às políticas públicas. Reitera-se,

Infelizmente, as principais problemáticas que afligem crianças e adolescentes, e seus familiares (mortalidade infantil, mortes violentas, trabalho infantil, exploração sexual e conflito com a lei) tendem a aparecer para a opinião pública como icebergs, isolados do contexto mais geral em que vivem e sobrevivem milhões de cidadãos privados do acesso a bens de consumo e da distribuição de riquezas (SALES, 2007, p. 89).

Acredita-se que a proposta mostra-se equivocada em sua essência, pois importa mecanicamente o modelo de norma de uma realidade exterior à brasileira, o que não permite compreender as possibilidades concretas de um ordenamento jurídico próximo às necessidades do país.

A segunda chance para a maioria penal funcionou em países como os Estados Unidos, essa condição está associada à garantia de acesso aos mínimos sociais, ou seja, acesso digno ao trabalho, educação, saneamento básico, moradia. Dessa forma, indaga-se: como oferecer à segunda chance a juventude brasileira, quando não se deu a ela nem mesmo a primeira? Não haverá proposta para maioria efetiva “enquanto parte significativa da juventude for empurrada para o desemprego, o subemprego e as subeconomias da barbárie” (SOARES, 2004, p. 136).

É importante salientar que o debate da juventude brasileira deve ser feito no horizonte que entende que, embora as contradições e desigualdades se aprofundem nesse estrato social da sociedade, não parte de questionamentos outros que não o da classe trabalhadora e a exploração que é intrínseca ao modo de produção capitalista.

A quarta notícia que analisada também foi publicada na Seção Poder, na data de 09 de dezembro de 2014 intitulada “*Para rebater deputada, Bolsonaro diz que não a estupraria*”, de autoria de Marcio Falcão e Gabriela Guerreiro.

Essa reportagem narra o episódio que envolveu o deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ) e a deputada Maria do Rosário (PT-RS). A notícia enfatiza que o primeiro é conhecido por suas posições polêmicas, contrárias aos direitos humanos e que atacou a ex-ministra quando a mesma defendeu a Comissão da Verdade e as investigações por crimes da ditadura militar.

"Não saia, não, Maria do Rosário, fique aí. Fique aí, Maria do Rosário. Há poucos dias [na verdade a discussão ocorreu há alguns anos] você me chamou de estuprador no Salão Verde e eu falei que eu não estuprava você porque você não merece. Fique aqui para ouvir" - afirmou Bolsonaro. Irritado, o deputado também mandou a deputada "catar coquinho" e fez sucessivos ataques ao governo Dilma Rousseff (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014).

Jair Messias Bolsonaro é um militar da reserva e deputado federal que cumpre a sua sexta legislatura na Câmara dos Deputados. Conhecido por suas posições conservadoras, por defender a ditadura militar no Brasil e por considerar a tortura uma prática legítima. Segundo Damasceno (2011):

Em vídeos postados no seu site oficial ou nas declarações feitas à imprensa, percebemos convicções que o enquadram na postura política fascista. São flagrantes o militarismo, as críticas ferrenhas à esquerda, a discriminação das

minorias e dos mais vulneráveis, sustentada através de falidas analogias entre homens e animais e os posicionamentos deterministas, por exemplo, em temas como adoção de filhos por casais homossexuais. Ainda, numa entrevista à revista IstoéGente, em 2000, insinua acreditar na “lei natural do mais forte”, no darwinismo social, tão difundido nos regimes de extrema-direita que marcaram o século XX, citando a Bíblia: “‘A árvore que não der frutos, deve ser cortada e lançada ao fogo’. Eu sou favorável à pena de morte”. E continua mais adiante: “Nunca vi alguém executado na cadeira elétrica voltar a matar alguém. É um a menos”. Tal compreensão do extermínio como solução não é muito diferente do que orientou o Partido Nazista de Hitler a projetar a Solução Final que deu origem ao Holocausto. (DAMASCENO, 2011, s/p).

Com posições políticas alinhadas à extrema direita, o deputado Jair Bolsonaro foi o mais votado do Estado do Rio de Janeiro nas eleições ocorridas em 2014, com apoio de 6% do eleitorado fluminense, num total de 464 mil votos – segundo jornal O Globo (2014).

A reportagem analisada indica o posicionamento ultra conservador e machista do deputado, em pronunciamento oficial na Câmara dos Deputados. Ao dizer que não estuprava a colega porque a mesma “não merecia”, Bolsonaro sugere que estupro é questão de merecimento ou castigo. Ao contrário, segundo dados disponíveis no Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2014, o número total de casos registrados no país no ano de 2013 chegou a 50.320, uma média de quase seis a cada hora, um a cada 10 minutos. No entanto, segundo o relatório, esse dado pode ser ainda mais alarmante, uma vez que pesquisas internacionais indicam que apenas 35% das vítimas de estupro costumam denunciar o crime à polícia (ANUARIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

De acordo com a matéria, esta é a segunda vez em que Bolsonaro diz que não estupraria Maria do Rosário por ela não merecer. Em novembro de 2003, ele discutiu com ela diante das câmeras da RedeTV no Congresso Nacional, ocasião em que a deputada falou que o colega promovia violência, inclusive sexual, e ele retrucou dizendo que jamais a estupraria.

Em entrevista, Bolsonaro disse a briga começou com um comentário sobre a redução da maioridade penal. Ao ouvir que Maria do Rosário era contrária à medida, sugeriu que a deputada contratasse o Champinha (Roberto Alves da Silva), que participou do estupro e assassinato de Liana Friedenbach, para ser motorista de sua filha (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014).

Assim, percebe-se que a discussão que culminou em ofensas machistas contra a deputada Maria do Rosário, teria começado com o tema da redução da maioridade penal, em outra ofensa, na qual o deputado retomava o caso Liana Friedenbach.

O crime ocorreu em outubro de 2003, os namorados Liana Friedenbach (16 anos) e

Felipe Silva Caffé (19 anos) foram acampar sem que seus pais soubessem, pois teriam mentido sobre a viagem aos pais, dizendo que iriam para Ilhabela, com um grupo de jovens da comunidade israelita. O destino do casal, um sítio abandonado em Embu-Guaçu na grande São Paulo, foi palco do crime: ambos foram capturados por um grupo, que os manteve em cativeiro, matou Felipe primeiramente com um tiro na nuca e, três dias depois, estupraram e mataram Liana.

Segundo reportagem de Folha de 14/11/2003, o adolescente conhecido como Champinha, na época com 16 anos, foi apontado como idealizador do crime e líder do grupo. Além dele o grupo contava com Paulo César da Silva Marques, o Pernambuco, com 32 anos, acusado de matar Felipe. De acordo com a notícia:

No dia 1º, Champinha e Pernambuco seguiram para pescar na região quando viram o casal. "Quando viu Liana, Champinha disse para Pernambuco: 'Olha que menina gostosa'. Depois, teve a ideia de roubar os estudantes", disse o delegado. Na tarde do mesmo dia, Pernambuco e Champinha abordaram os estudantes enquanto eles dormiam na barraca. A dupla, no entanto, se decepcionou ao não encontrar armas nem muito dinheiro e decidiu levar os namorados para a casa de Barros, na mesma região. Durante o trajeto, Liana disse aos criminosos que sua família tinha dinheiro. A garota sugeriu que a dupla pedisse resgate e, depois, libertasse ela e seu namorado. Segundo a polícia, nesse momento, Champinha decidiu matar Felipe e ficar com a menina. [...] Barros não estava em sua casa e os quatro seguiram, então, para a casa de Silva, que também não estava. No entanto, Pernambuco e Champinha decidiram ficar e usar o local como cativeiro. Conforme a polícia, na noite do dia 1º, Pernambuco violentou Liana, enquanto Felipe permanecia em outro quarto. A garota, disseram os acusados, estava em estado de choque e não reagiu. Na manhã do dia seguinte, os quatro saíram para caminhar no meio do matagal. Pernambuco seguiu na frente com Felipe e matou o estudante, com um tiro na nuca (FOLHA DE SÃO PAULO, 2003).

Depois de matar Felipe, a reportagem relata que a investigação apontou o envolvimento de três pessoas do grupo (Champinha, Pernambuco e Agnaldo Pires) no estupro de Liana, bem como apurou a responsabilidade do adolescente, Rafael Alves da Silva, conhecido como Champinha, na morte da adolescente. "Na madrugada do dia 5, Champinha levou a estudante até o matagal, onde tentou degolá-la. Depois, golpeou a cabeça de Liana com uma peixeira." Quando a estudante caiu no chão, o adolescente ainda desferiu diversos golpes nas costas e no tórax da menina, de acordo com a polícia, segundo reportagem da Folha (2003).

Na notícia analisada, da seção Poder, do ano de 2014, o deputado Jair Bolsonaro sugeriu que a colega, ex-ministra e deputada Maria do Rosário contratasse o adolescente

Champinha, do caso relatado, para ser motorista de sua filha, fato que remonta ao clichê, geralmente deferido aos defensores dos direitos humanos: “*Tem pena de bandido? Leva pra casa!*”.

Esse foi um clichê muito repetido em 2014, também pelo caso do adolescente de 15 anos, negro, que foi amarrado nu em poste no Rio de Janeiro, após ser espancado, ter levado uma facada na orelha e ser preso pelo pescoço com uma trava de bicicleta por “justiceiros”, pois o mesmo supostamente estaria assaltando pessoas.

Em virtude desse caso, a jornalista Raquel Sheherazade, do grupo SBT apareceu em rede nacional defendendo que “a atitude dos “vingadores” é até compreensível [...] O quê que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender, é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem estado contra um estado de violência sem limites” (SHEHERAZADE, 2014). Segundo a jornalista, é legítimo o uso da violência pelos “cidadãos de bem”, que deve ele mesmo julgar e executar, como juízes divinos, os infratores, especialmente adolescentes, pois o Estado seria omissos nesses casos.

Além de defender os chamados “justiceiros”, Sheherazade fala diretamente aos defensores dos direitos humanos: “E aos defensores dos direitos humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, *adote um bandido*” (SHEHERAZADE, 2014).

No entanto observa-se que tanto a indignação do nobre (sic!) deputado Bolsonaro quanto da jornalista trata-se de indignação seletiva. Não se trata de punir adolescentes brancos e abastados que traficam em escolas voltadas para os filhos da burguesia, nem de prender no poste o adolescente bem nascido que estupra meninas em festas *open bar* em clubes para a alta sociedade, ou os “cidadãos de bem”. Se trata de punir adolescentes negros e pobres. E se trata de ganhar voto.

Como evidencia o resultado das eleições de 2014, tal discurso não é apenas proferido por Bolsonaro, Olavo de Carvalho, Reinaldo Azevedo e Raquel Sheherazade. Percebe-se nas ruas e na internet, especialmente nas redes sociais, a ascensão de grupos defensores de um novo golpe militar, o apoio crescente aos chamados “justiceiros” e o retorno de pautas conservadoras ao legislativo.

Assim, quando em um debate sobre a redução da maioridade penal, Bolsonaro sugere que a deputada contrária à medida contrate Champinha como motorista de sua filha, ele parte para um discurso que encontra coro em uma parcela crescente da sociedade brasileira e por

isso o êxito eleitoral no Rio de Janeiro.

A quinta e última notícia a ser analisada integra a seção Opinião e tem como título: “*Ari Friedenbach: Até quando o ECA vai proteger os infratores?*” de autoria do Editorial, o qual entrevistou o advogado.

O entrevistado ressalta o clima de insegurança instaurado na maioria das cidades do país. Conforme indicado por Ari, em pesquisa divulgada pela “Rede Nossa São Paulo” em janeiro de 2015, a insegurança foi citada por 91% da população como a principal preocupação.

O advogado, entrevistado pelo Editorial é pai de Liana, adolescente estuprada e assassinada por Champinha – lembrado por Bolsonaro, na reportagem analisada anteriormente. Nesse sentido, o mesmo afirma que “conhece a violência de perto”, salienta que o número de crimes cometidos por adolescentes vem crescendo ano a ano. Sobre a violência protagonizada por adolescentes, reforça que muito se fala sobre o assunto, mas nada de concreto se faz.

Na entrevista, o advogado afirma que o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, encaminhará ao Congresso Nacional um projeto de lei que torna o ECA “mais duro” em relação a adolescentes envolvidos em casos de violência grave e reincidência.

Ari declara ser contra a redução da maioridade penal, em suas palavras:

Defendê-la aos 16 anos é caminhar na contramão da maioria das nações. Analisando a legislação penal de 57 países, a pesquisa "Crime Trends", realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), constatou que apenas 17% adotam idade menor a 18 anos como definição legal de adulto (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Ari enfatiza na entrevista que alguns países que haviam baixado a idade penal, retornaram a maioridade para 18 anos, pois compreenderam que é com educação que se previne a violência. Ao mesmo tempo, esses países, criaram uma forma alternativa de abordar a prática de ato infracional.

Face ao exposto, o entrevistado defende que os jovens devem ser responsabilizados e punidos por seus atos. Reforça sua argumentação, mostrando resultados de estudos psicológicos e discussões comportamentais. Os estudos apontados, concluem que crianças de 12 anos são conscientes de suas atitudes e consequências. Em sua opinião, “os infratores a partir dessa idade - considerada a mínima passível de internação, segundo o ECA - devem ser encaminhados à Fundação Casa” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

De acordo com a matéria, deveriam ser oferecidas medidas socioeducativas e acompanhamento psicológico, de forma a “recuperar” o chamado menor. Nesse sentido,

A responsabilização após a prática de um crime deve começar pelo exame do jovem por uma junta psiquiátrica. Ela avaliará se ele tem consciência do ato praticado. Se tiver, o juiz, por meio de uma alteração legal e não constitucional, deve ter a possibilidade de emancipar esse menor para que ele seja julgado, iniciando o cumprimento da pena numa unidade prisional da Fundação Casa. Assim que completar a maioridade, deverá passar para o sistema prisional comum (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

No tocante ao ECA, a notícia evidencia a opinião de Ari Friedenbach, desse modo:

Não vejo o ECA de forma negativa. Ele veio colocar a criança e o adolescente como preocupação central da sociedade. Orientou a criação de políticas públicas em todas as esferas de governo. E estabeleceu o fim da aplicação de punições para adolescentes, tratados com medidas de proteção em caso de desvio de conduta (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Por fim, o advogado defende uma revisão do ECA para atualizar alguns pontos, especialmente no que diz respeito aos crimes graves, declara-se que “Quanto antes esses adolescentes e crianças entenderem que seus atos são intoleráveis, mais rápido eles poderão deixar o caminho do crime e se reintegrar à sociedade” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Na análise desta entrevista publicada no Jornal, torna-se central o tema da segurança pública frente ao sentimento de insegurança generalizada, produzido de forma protagônica pelos meios de comunicação como estratégia de disseminação da cultura do medo. Tal efeito, opera por meio da divulgação insistente de casos isolados de violência praticada por adolescentes.

Ao pensar respostas para a chamada “delinquência real”, recorre-se a alternativas pensadas de forma a individualizar os ditos “crimes”, de responsabilizar individualmente e em termos morais os sujeitos, sem a perspectiva de compreender a violência como sintoma de algo que é estrutural, próprio da ordem capitalista. Dessa forma:

A ideologia dominante exerce uma função ativa no enfrentamento das tensões sociais, para manter a ordem social em momentos de explicitação das contradições sociais e das lutas de classe. Numa sociedade de raízes culturais conservadoras e autoritárias como a brasileira (Chauí, 2000), a violência é naturalizada; tende a ser despolitizada, individualizada, tratada em função de suas consequências e abstraída de suas determinações sociais. A ideologia neoliberal – veiculada pela mídia, em certos meios de comunicação, como a rádio, TV, a internet e revistas de grande circulação -

falseia a história, naturaliza a desigualdade, moraliza e “questão social”, incita o apoio da população a práticas fascistas: o uso da força, a pena de morte, o armamento, os linchamentos, a xenofobia (BARROCO, 2011, p. 208).

A divulgação da opinião do advogado Ari Friedenbach no Jornal Folha São Paulo, assume sentido político e ideológico, considerando que o sujeito fala de determinado lugar – pai de jovem vítima da violência reproduzida por adolescente. É evidente, que sua opinião não é neutra, defende concepções, valores e, sobretudo propostas em disputa que visam “solucionar” a questão.

Os instrumentos jornalísticos e os meios de comunicação possuem papel e função histórica na construção do ideário social, cultural e na formação de opiniões sobre temas elementares desde a vida no cotidiano até pautas nacionais. Exerce influência na forma de agir de grande parte da população de forma significativa, além de ser uma poderosa “usina” ideológica dos conceitos e preconceitos da classe média.

Nos argumentos apresentados na notícia identifica-se um contrassenso – responsabilizar e punir – é possível conciliar tais ideias? Acredita-se que se está falando em propostas opostas. Responsabilizar necessariamente assume sentido pedagógico e não punitivo, considera-se a totalidade dos processos sociais e não somente o imediato e aparente, punir significa neste contexto retomar a retórica disciplinadora e conservadora das questões que se referem à juventude e ao seu processo de criminalização (CÓRDOVA, 2012).

O ato de responsabilizar provém da liberdade, de uma relação humana madura, evidencia criatividade, respeito, automotivação, diálogo, desenvolvimento harmônico de todas as potencialidades inerentes ao homem. Supre a necessidade de se impor recursos externos rigorosos, pois atinge o elevado nível de uma autodisciplina pelo exercício constante de sua consciência (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p. 43).

Portanto, analisar a Política de Atenção a Criança e ao Adolescente, é refletir historicamente sobre um passado de controle e de exclusão social sustentado na Doutrina da Situação Irregular. Entretanto, o ECA expressa o avanço dos direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de desenvolvimento, o reconhecimento de sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes sujeitos de direitos.

A adoção dessa doutrina em substituição ao velho paradigma da situação irregular (Código de Menores – Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) acarretou mudanças de

referenciais e paradigmas com reflexos inclusive no trato da questão infracional. No plano legal, essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado. Com a criação do ECA, tenta-se romper com a marginalização da criança e adolescente pobre, categorizados como “menores”.

Para o Serviço Social, a redução da maioridade penal representa, portanto, um enorme retrocesso ao ECA no atual estágio de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No percurso desse Trabalho de Conclusão de Curso foram expostas algumas considerações e conclusões, mediante o esforço de totalização do objeto de pesquisa. Vale lembrar que o ímpeto que moveu à realização desse estudo resultou de um esforço crítico para analisar como a proposta da redução da maioria penal (PEC171/93 – em curso) aparece na mídia jornalística e suas repercussões no âmbito da formação da opinião pública.

Optou-se pela pesquisa documental, por analisar documentos de comunicação de massa, ao compreender que a notícia enquanto mercadoria veicula ideologia, pois se vendem representações, valores e normas, já que o jornal é um formador de opinião. A construção do processo ideológico faz parte da manipulação executada pelos meios de comunicação.

O jornal atua de forma intensa no que diz respeito às suas convicções e intenções, que claramente estão voltadas para atender a uma minoria, porém criando a impressão para a grande maioria dos receptores de que atendem a seus interesses. "Convencidos de que as propostas atendem às suas necessidades, os receptores não têm razão para discordar delas." (GARCIA, 1983, p. 30).

A pesquisa documental foi realizada no jornal Folha de São Paulo, jornal de maior circulação nacional. Na coleta de dados, verificou-se que grande parcela das notícias destacavam argumentos favoráveis a proposta da PEC 171/93, bem como exaltavam a proposta de redução como solução à violência urbana. Delimitou-se o período a ser pesquisado, fazendo uma relação com o contexto histórico nacional.

Após a realização da coleta de dados, foi possível perceber as concepções ideológicas reproduzidas pelo jornal, seu caráter manipulador e os interesses condizentes com os da classe dominante. Através de seus destaques e suas omissões, a Folha de São Paulo veicula a notícia, produzindo e reproduzindo opiniões que são assimiladas pelos receptores.

As análises realizadas nesse estudo permitiu-nos concluir que os termos utilizados nas notícias para o tratamento dos adolescentes são fundamentados em velhas concepções, ancoradas em torno de elementos do Código de Menores quando o adolescente autor de ato infracional era visto como um problema de segurança nacional. Encontram-se, por exemplo, termos tais como: jovens delinquentes, adolescente infrator e menores. Desta forma, fica evidente que os discursos da Redução da Maioridade Penal na mídia jornalística, reproduz o conservadorismo na área da infância e juventude.

Os meios de comunicação, em geral, têm preferido usar formas estigmatizantes, referindo-se a eles como delinquentes. A opinião pública em geral tem reproduzido estas expressões. Constata-se o retorno crescente de pautas conservadoras no legislativo, bem como, nas ruas e especialmente nas redes sociais, a ascensão de grupos defensores de um novo golpe militar, o apoio crescente aos chamados “justiceiros”.

A notícia é mercadoria, sujeita a sensacionalismos para que seja vendida, com o intuito de representar a realidade. Esta representação reflete a "verdade" que os meios de comunicação querem transmitir. Neste trabalho, procurou-se questionar a notícia como única e verdadeira, demonstrando o seu papel e o enfoque dado pela mídia.

O jornal, inserido na sociedade capitalista, tem o lucro como objetivo. Por isso, a neutralidade é uma característica inexistente no jornal. Não tem como existir neutralidade quando a direção das notícias está voltada para a venda.

Com base no desenvolvimento das análises realizadas e retomadas nesse trabalho, considera-se existir profunda associação nos processos de violência, criminalidade e expressões da questão social condizentes com o aprofundamento das relações capitalistas das últimas décadas. Não se pretende naturalizar ou justificar esses processos, mas compreendê-los em sua totalidade, à medida que produz e reproduz pobreza que não assumem o local de submissão em que se encontram sem a criminalização de suas vidas e a classe social que representam.

A proposta da redução da maioria penal é retomada enquanto possibilidade constantemente pela mídia, exigida por grande parte da opinião pública na ilusão de contribuir no combate a criminalidade e o sentimento de insegurança que lhes tomam, e por setores governamentais conservadores e com interesses dominantes na lógica da violência. A proposta aparece como resposta á violência urbana de forma imediata, sem qualquer processo de reflexão realizados pelos que a defendem baseados nos sentimentos apreensivos da população, como reação e argumentação do senso comum, descolada de qualquer cientificidade.

Embora com forte apelo na opinião pública, respaldados pela mídia, é questão debatida sobre aspectos patológicos, preconceituosos, pré-determinastes de condutas esperadas do adolescente, especialmente negro – que mora na periferia e não das socialmente esperadas quanto aos serviços públicos e acesso a direitos que na mesma periferia não se encontram.

Diante desse quadro, coloca-se a necessidade de ampliar esse debate no âmbito da sociedade brasileira, sobretudo no campo do Serviço Social. O aprofundamento dessa discussão torna-se impreterível ao passo que essa temática se faz atual no cenário da realidade nacional.

Ampliar o conhecimento no campo teórico eleito implica apreender as políticas sociais como um direito de cidadania, reforçando a premissa de que o exercício da defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes configura-se acima de tudo responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: Reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário.** São Paulo: Veras Editora, 2008.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/11/8o_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica.pdf> Acesso em 06 out. 2015.

BARROCO, Maria Lucia S. **Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político.** In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n.106, p.205-218, Abr./jun.2011.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de janeiro de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF.

CARVALHO, Denise Bomtempo.B. de. Políticas Sociais Setoriais e por segmento: Criança e Adolescente. In: **Capacitação em Serviço Social e política social** (módulo 3). Brasília:UNB: CFESS, 2000.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CÓRDOVA, Bruna Ramos. **Redução da Maioridade Penal como Aprofundamento da Criminalização da Juventude.** Florianópolis. 2012.81f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Curso de Serviço Social.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Convite a Filosofia.** 13 ed. São Paulo: Ática, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: O trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para Compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. *Revista do Direito.* Santa Cruz do Sul. n. 29, p. 22-43. Jan/Jun. 2008.

DAMASCENO, Natalia Abreu. **Jair Bolsonaro: um fascista à brasileira?** Jornal da Cidade. Disponível em: <<http://www.jornaldacidade.net/imprimir/76/4906>> Acesso em 05 de out. 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social Práticas Judiciárias Poder: Implantação e implementação do serviço social no juizado da Infância e da Juventude de São Paulo.** 2 ed. São Paulo: Veras Editora, 2005.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: **A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, de legislação e de assistência à infância no Brasil.** PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org). Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Estudante foi violentada e torturada por acusados, diz polícia** (14 de novembro de 2003). Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u85580.shtml>> Acesso em 06 de out. 2015.

GARCIA, Nelson Jahr. *O que é propaganda ideológica*. São Paulo: Brasiliense, 1983. (Coleção Primeiros Passos: 77).

GALEANO, Eduardo. **O Livro dos Abraços**. São Paulo: L&PM, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 1991.

LONDONO, Fernando. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (org). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

LOPES; Roseli. E; SILVA; Carla. R; MALFITANO; Ana Paula. S. Adolescência e Juventude de Grupos Populares Urbanos no Brasil e as Políticas Públicas: Apontamentos Históricos. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. 23, p. 114- 130, 2006.

MARCONDES FILHO, Ciro. **O capital da notícia: jornalismo como produção social da segunda natureza**. São Paulo: Editora Ática, 1986.

NJAINE, K.; MINAYO, M. C. S. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 285-297, 2002.

O Globo: **Deputado mais votado no Rio, Bolsonaro reclama de ter apoio esnobado por Aécio** (22 de outubro de 2014) Disponível em <<http://oglobo.globo.com/brasil/deputado-mais-votado-no-rio-bolsonaro-reclama-de-ter-apoio-esnobado-por-aecio-14327229>> Acesso em 05 de out. 2015.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Educação, Direito e Cidadania. In: ABMP. *Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente*. v. 1. São Paulo: Malheiros, 1995.

PEREZ; José Roberto Rus; PASSONE; Eric Ferdinando. Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*. Campinas, v.40 n. 140, p.649-673. Maio/Ago, 2010.

PASSONE, E. F. **Políticas sociais de atendimento à infância e juventude: o caso da Fundação Abrinq**. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

PRIORE, M. (org.) **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1985.

RIZZINI, Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 1997.

SALES, Mione Apolinario. **(In) Visibilidade Perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, M.L. de O. e. **O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: discontinuidades e continuidades**. Serviço Social e Sociedade. Especial Criança e Adolescente. n° 83, ano 16. São Paulo: Cortez, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil Contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (org). **Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

(SHEHERAZADE, 2014). **Campanha “Adote um bandido”**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p_F9NwIx66Y> Acesso em 05 de out.2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene Cássia Policarpo. **Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente**. Blumenau, SC: Nova Letra, 2008.

WACQUANT, Loïc. **Prisões da Miséria** tradução André Telles – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.